



BANCO CENTRAL DO BRASIL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS – FUMCAP

MANUAL DE OPERAÇÕES

Apresentação

O presente Manual destina-se a sistematizar as normas que disciplinarão operações contratadas com base no programa “Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais – FUMCAP”, constituído pelo Decreto nº 69554, de 18 de novembro de 1971, regulamentado pela Resolução nº 213, de 2 de fevereiro de 1972, do Banco Central do Brasil.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS – FUMCAP MANUAL DE OPERAÇÕES

ÍNDICE ANALÍTICO

1. INTRODUÇÃO

2. NORMAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA

- 2.1 – Competência normativa e decisória dos órgãos participantes do Programa FUMCAP
- 2.2 – Credenciamento dos Agentes Financeiros
- 2.3 – Critérios de enquadramento das Empresas Participantes
- 2.4 – Critérios e Metodologia a ser adotada na apresentação e análise de Projetos e Documentos que instruirão as operações de “underwriting” do FUMCAP
- 2.5 – Critérios e Mecanismos a serem observados nas operações de “underwriting”
- 2.6 – Mecânica de Repasses, Desembolsos e Retorno dos Recursos do FUMCAP
- 2.7 – Critérios e Metodologia a ser adotada pelos Agentes Financeiros do FUMCAP para o controle dos Projetos Motivo de Operações de “underwriting”
- 2.8 – Esquema de Liquidez para os títulos resultantes de operações de “underwriting” contratadas com base no Programa FUMCAP
- 2.9 – Critérios de Contabilidade e Auditoria para o registro e controle das operações efetuadas com base no Programa FUMCAP
- 2.10 – Plano de informações do Programa FUMCAP

3. MODELOS PADRONIZADOS

3.1 – Contratos

- 3.1.1 – De garantia de subscrição e distribuição de DEBÊNTURES (convertíveis ou não em ações) a ser celebrado entre o Banco de Investimento e a empresa emissora.
- 3.1.2 – De constituição de consórcio e de garantia de subscrição e distribuição de DEBÊNTURES (convertíveis em ações, se for o caso), a ser firmado entre Bancos de Investimento e a empresa emissora.
- 3.1.3 – De garantia de subscrição e distribuição de AÇÕES, a ser celebrado entre o Banco de investimento e a empresa emissora.
- 3.1.4 – De constituição de consórcio e de garantia de subscrição e distribuição de AÇÕES a ser firmado entre Bancos de Investimento e a empresa emissora.
- 3.1.5 – Entre o Agente Financeiro e o Agente Principal, para utilização de recursos do FUMCAP, destinados à subscrição de títulos e valores mobiliários.
- 3.1.6 – Entre os Agentes de Liquidez e o Banco Central do Brasil para a utilização de recursos destinados à formação de mecanismo de liquidez para DEBÊNTURES (convertíveis ou não em ações).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.1.7 – Entre os Agentes de Liquidez e o Banco Central do Brasil para utilização de recursos destinados à formação de mecanismo de liquidez para AÇÕES.

3.2 – Termos de Tradição

3.2.1 – Para títulos subscritos.

3.2.2 – Para títulos recomprados, através de operações de liquidez.

3.3 – Prestação de Contas

3.3.1 – Do Agente Financeiro ao Agente Principal, por recursos repassados.

3.3.2 – Do Agente Financeiro ao Banco Central do Brasil, por operações de liquidez efetuadas.

3.4 – Cartas

3.4.1 – Do Agente Financeiro ao Agente Principal, encaminhando prestação de contas (3.3.1).

3.4.2 – Do Agente Principal ao Banco Central, encaminhando o documento referido em 3.3.1

3.4.3 – Do Agente Financeiro ao Banco Central, solicitando liberação de recursos para operações de liquidez e anexando termo de tradição (3.2.2).

3.4.4 – Do Agente Financeiro ao Banco Central, anexando prestação de contas (3.3.2) por operações de liquidez.

3.5 – Quadros de controle de projetos resultantes de operação de “underwriting” contratadas com base no programa FUMCAP

3.5.1 – Cronograma de execução do Projeto (Previsão Física).

3.5.2 – Orçamento Geral do Projeto (Previsão Financeira).

3.5.3 – Programação Periódica de Desembolso.

3.5.4 – Relatório Periódico de Investimentos.

3.5.5 – Relatório de Execução Física do Projeto.

3.5.6 – Relação Mensal de Pagamentos Efetuados.

3.6 – Divulgação de informações ao público

3.6.1 – Exigências mínimas de publicidade para a oferta, anúncio ou promoção do lançamento da emissão (vide 2.10.1.1.-b).

3.6.2 – Prospecto com informação sobre os títulos e valores mobiliários oferecidos ao público e sobre a empresa.

4 . ROL DE CONTAS PARA REGISTRO DAS OPERAÇÕES

4.1 – Banco Central do Brasil.

4.2 – Agentes Principais.

4.2.1 – Caixa Econômica Federal.

4.2.2 – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.3 – Agentes Financeiros.

5. SISTEMA DE INFORMAÇÕES

5.1 – Para instrução da operação inicial

5.1.1 – Análise do Projeto e da Operação de “underwriting” a ser contratada com base no programa FUMCAP.

5.1.2 – Síntese dos documentos exigidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empresas e das emissões.

5.1.3 – Projeto (vide normas 2.4.1 e 2.10.2.1).

5.2 – Para informações subseqüentes à operação inicial

5.2.1 – Da empresa aos Agentes Financeiros (vide normas 2. 7 e 2.10.2.1).

5.2.2 – Do Agente Financeiro ao Agente Principal (vide norma 2.10.2.2).

5.2.2.1 – Quadro demonstrativo mensal de fontes e usos de fundos das operações contratadas.

5.2.2.2 – Quadro demonstrativo mensal das operações de repasse a empresas.

5.2.2.3 – Quadro demonstrativo mensal da colocação de títulos no mercado.

5.2.3 – Do Agente Principal ao Banco Central do Brasil (vide norma 2.10.2.3).

5.2.3.1 – Quadro demonstrativo mensal de operações de repasse a Bancos de Investimento.

5.2.3.2 – Quadro demonstrativo mensal da colocação de títulos no mercado.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS

6.1 – Decreto nº 69.554, de 18.11.71, cria o Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais.

6.2 – Resolução nº 213, de 2.2.72, do Banco Central do Brasil.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Caracterização e Objetivos do FUMCAP – O Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais – FUMCAP, criado pelo Decreto nº 69.554, de 18.11.71, é um fundo contábil, de natureza financeira, destinado a possibilitar às Autoridades Monetárias o atendimento dos seguintes objetivos básicos:

- a) dinamizar o mercado de títulos e valores mobiliários;
- b) facilitar a reestruturação financeira das empresas nacionais, com vistas a atingir nível ideal de eficiência e adequada capacidade de endividamento;
- c) criar um sistema de financiamento a médio e longo prazos, destinado a amparar a realização de projetos relativos a implantação, ampliação, ou reaparelhamento de empresas nacionais;
- d) favorecer o escoamento da produção interna de máquinas e equipamentos e, eventualmente, a aquisição desses bens no exterior, observadas as normas legais relativas à similaridade nacional;
- e) estimular a mobilização de poupanças particulares, para promover a abertura do capital das empresas.

1.2. Agentes do FUNDO

1.2.1 Agentes Principais – Participarão do FUNDO, na qualidade de Agentes Principais, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras federais, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

1.2.2 Agentes Financeiros – As aplicações dos recursos do FUNDO serão contratadas por Bancos de Investimento, na qualidade de Agentes Financeiros, obedecidas as normas regulamentares e aquelas baixadas pelo Banco Central do Brasil e Agentes Principais.

1.3 .Recursos do FUNDO

1.3.1 O Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais será suprido por:

- a) recursos da União, que lhe sejam atribuídos por Lei;
- b) importâncias que lhe sejam destinadas pelo Banco Central do Brasil, mediante autorização do Conselho Monetário Nacional;
- c) recursos provenientes de empréstimos, financiamentos ou doações de entidades ou organismos internacionais ou estrangeiros;
- d) recursos colocados à sua disposição pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pela Caixa Econômica Federal e por outras instituições financeiras federais;
- e) dotações, subvenções ou contribuições de entidades públicas ou privadas, inclusive Estados e Municípios;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

f) rendimentos líquidos das operações do próprio FUNDO, deduzida a parcela correspondente à remuneração de serviços de sua administração;

g) outros recursos de fontes internas ou externas.

1.3.2. Os recursos colocados à disposição do FUNDO, pelos Agentes Principais, constituirão contrapartida em cruzeiros dos empréstimos externos contratados em nome do Governo Brasileiro, pelo Ministro da Fazenda, ficando registrados em conta especial junto aqueles, para utilização na medida das necessidades do FUNDO.

1.4. Utilização dos Recursos do FUNDO – A utilização dos recursos do FUNDO obedecerá ao seguinte esquema:

a) Recursos de origem externa – Os recursos de origem externa serão utilizados na forma de cronograma que for estabelecido pelo Banco Central do Brasil, em função das disponibilidades dos empréstimos externos e da programação de aplicações do FUNDO;

b) Recursos de origem interna – Os recursos de origem interna serão utilizados como contrapartida nacional dos recursos externos, em função da programação de aplicações do FUNDO.

1.5. Operações do FUMCAP – Serão financiáveis com recursos do FUMCAP as seguintes operações:

a) subscrição de títulos e valores mobiliários, através de operações de “underwriting” firme, por Bancos de Investimento, com o objetivo de oportuna colocação no mercado de capitais;

b) outras operações que forem permitidas pelo Conselho Monetário Nacional.

1.5.1 O FUMCAP poderá oferecer apoio financeiro à implantação de empresas, desde que estas resultem de fusões ou contem com a participação acionária, majoritária, de empresas conceituadas.

1.5.2. Até 15% (quinze por cento) dos recursos do FUNDO poderão ser utilizados para a criação de um mecanismo de liquidez dos títulos e valores mobiliários, emitidos em decorrência de operações contratadas com recursos do FUNDO.

1.6 Da Administração do FUNDO – O Banco Central do Brasil exercerá o controle das atividades de FUNDO e estabelecerá os cronogramas de desembolso e de retomo dos recursos, em função das exigibilidades de empréstimos externos e da programação de aplicações de FUNDO.

1.6.1 A programação de aplicações referida, elaborada pelo Banco Central do Brasil, de comum acordo com os Agentes Principais, será submetida anualmente ao Conselho Monetário Nacional.

1.6.2. É criado no Banco Central do Brasil sim Comitê Executivo em sua área de mercado de capitais, integrado pelos titulares da Gerência e da Inspeção do Mercado de Capitais e por representante da Diretoria, destinado a aprovar as operações do FUNDO e avaliar a evolução do PROGRAMA.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.6.3. O Comitê Executivo convidará mensalmente até 2 (duas) pessoas de ilibada reputação e notórios conhecimentos em assuntos de mercado de capitais, para participar de reuniões especiais destinadas exclusivamente a avaliar a evolução do Programa FUMCAP.

1.6.4. As normas a serem baixadas pelos Agentes Principais serão previamente aprovadas pelo Comitê Executivo e aplicar-se-ão da mesma forma àqueles Agentes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2 – NORMAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA

- 2.1. Competência Normativa e Decisória dos Órgãos Participantes do Programa FUMCAP.**
- 2.2. Credenciamento de Agentes Financeiros.**
- 2.3. Critérios de Enquadramento das Empresas Participantes.**
- 2.4. Critérios e Metodologia a ser Adotada na Apresentação e Análise da Projetos e Documentos que Instruirão as Operações de “Underwriting” do FUMCAP.**
- 2.5 Critérios e Mecanismos a Serem Observados nas Operações de “Underwriting”.**
- 2.6. Mecânica de Repasses, Desembolsas e Retorno dos Recursos do FUMCAP.**
- 2.7 Critérios e Metodologia a ser Adotada pelos Agentes Financeiros do FUMCAP para o Controle dos Projetos Motivo de Operações de “Underwriting”.**
- 2.8 Esquema de Liquidez para os Títulos Resultantes de Operações de “Under writing” Contratadas com base no Programa FUMCAP.**
- 2.9. Critérios de Contabilidade e Auditoria para Registro e Controle das Operações Efetuadas com Base no Programa FUMCAP.**
- 2.1.0. Plano de Informações do Programa FUMCAP.**

2.1. COMPETÊNCIA NORMATIVA E DECISÓRIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA FUMCAP.

Os diversos órgãos participantes do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais – FUMCAP terão, relativamente às operações do FUNDO, a seguinte competência:

2.1.1. Conselho Monetário Nacional

- 2.1.1.1. Aprovar o Regulamento que regerá as atividades do FUNDO e suas modificações;**
- 2.1.1.2. Estabelecer as normas e condições gerais que disciplinarão o FUNDO e suas operações.**

2.1.2. Banco Central do Brasil

- 2.1.2.1. Exercer o controle das atividades do Programa FUMCAP, e estabelecer os cronogramas de desembolso e de retorno dos recursos, em função das exigibilidades de empréstimos externos e da programação das aplicações do FUNDO. Esta programação, elaborada pelo Banco Central do Brasil, de comum acordo com os Agentes Principais, será submetida, anualmente, à apreciação do Conselho Monetário Nacional;**
- 2.1.2.2. Decidir sobre repasses financeiros aos Agentes Principais, para as operações previstas neste Regulamento;**



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.1.2.3. Credenciar, nos termos da norma 2.2, os Agentes Financeiros do FUMCAP;

2.1.2.4. Baixar normas complementares julgadas necessárias à execução do Programa FUMCAP, de comum acordo com os Agentes Principais.

2.1.3. Agentes Principais

2.1.3.1. Aprovar previamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as operações de “underwriting” do Programa FUMCAP;

2.1.3.2. Indicar ao Banco Central do Brasil os Bancos de Investimento aptos e serem credenciados como Agentes Financeiros do FUNDO;

2.1.3.3. Proceder, dentro dos limites regulamentares, à abertura de linhas de crédito aos seus Agentes Financeiros;

2.1.3.4. Incumbir-se da execução do Programa FUMCAP, na forma das disposições vigentes, atendendo e fazendo com que sejam cumpridas as normas operacionais que o disciplinam.

2.2. CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS

2.2.1. Os Agentes Financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais – FUMCAP serão credenciados pelo Banco Central do Brasil, mediante indicação dos Agentes Principais.

2.2.2. As propostas para efeito de credenciamento serão dirigidas ao Banco Central do Brasil após examinadas tecnicamente por Grupo Misto integrado por representantes dos Agentes Principais, e deverão atender às seguintes condições:

2.2.2.1. demonstrar que o proponente possui o capital social mínimo exigido para que possa operar em todo o território nacional;

2.2.2.2. indicar que tem estrutura adequada para o lançamento de títulos, comprovada através da experiência mínima como líder isolado, ou co-líder, em consórcio de lançamento, ou como único lançador, em pelo menos uma emissão;

2.2.2.3. demonstrar a existência de setor destinado a proceder à análise de projetos, obedecidos os requisitos mínimos exigidos pela boa técnica e os princípios básicos consubstanciados na Norma 2.4, deste Manual.

2.2.3. O Grupo Misto encaminhará relatório às administrações dos Agentes Principais, que indicarão ao Banco Central do Brasil os Bancos de Investimento considerados aptos, segundo seus critérios, a participar do Programa FUMCAP.

2.2.4. Aprovadas pelo Banco Central do Brasil as indicações de que trata o item anterior será o Banco de Investimento credenciamento Agente Financeiro do FUMCAP, podendo operar com o(s) Agente(s) Principal(ais) que o houver(em) indicado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.3. CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

As empresas passíveis de se enquadrarem para obtenção de recursos do FUMCAP, deverão atender às seguintes condições:

2.3.1. serem nacionais e organizadas sob a forma de sociedade anônima;

2.3.2. possuírem capital social integralizado no valor mínimo de Cr\$ 2,5 milhões;

2.3.3. manterem auditoria externa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) ano, a ser executada por firma conceituada, aprovada pelo Agente Financeiro, de acordo com princípios de auditoria e de contabilidade geralmente aceitos e aplicados sistematicamente.

2.3.4. no caso de empresas já em atividade, que tenham projeto de expansão e/ou de suporte financeiro para as suas necessidades de capital de giro, demonstrarem rentabilidade mínima, refletida na apresentação de lucro líquido de 10% (dez por cento) sobre o capital social realizado, no exercício imediatamente anterior à postulação, e, previsão – no segundo exercício de atividade da empresa, após a execução do objeto – de rentabilidade mínima traduzida por lucro líquido de 10% (dez por cento) sobre o capital social previsto para o exercício;

2.3.4.1. em projetos de implantação, deverão apresentar previsão, para o segundo exercício após o início de seu funcionamento normal, de rentabilidade mínima refletida por lucro líquido de 10% (dez por cento) sobre o capital social previsto para o mesmo exercício;

2.3.4.2. nos casos indicados em 2.3.4. e 2.3.4.1., os Agentes do FUMCAP levarão em consideração as características específicas de cada projeto, e, poderão ser estudados casos em que a rentabilidade mínima exigida seja atingida em etapas nunca ultrapassando a 3 (três) exercícios, a partir do exercício da operação contratada.

2.3.4.3. poderão, ainda, ser estudados os casos em que a rentabilidade mínima exigida, no exercício imediatamente anterior à postulação, tenha sido inferior a 10% (dez por cento) desde que o Projeto demonstre seu aumento nos índices exigidos;

2.3.4.4. em qualquer dos casos, o capital social previsto nunca poderá ser inferior a 20% (vinte por cento do investimento global programado).

2.3.4.5. o valor mínimo da emissão será de Cr\$ 1,5 milhão.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.4. CRITÉRIOS E METODOLOGIA A ADOTAR NA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS E DOCUMENTOS QUE INSTRUIRÃO AS OPERAÇÕES DE “UNDERWRITING” DO FUMCAP.

2.4.1. Os pedidos de recursos para operações de “underwriting” serão acompanhados de projetos com os seguintes objetivos:

2.4.1.1. Mensurar a necessidade de recursos da empresa;

2.4.1.2. Concluir sobre a viabilidade de colocação, no mercado de capitais, dos títulos a serem emitidos pela empresa participante;

2.4.1.3. Avaliar a tradição e as perspectivas da empresa emissora;

2.4.1.4. Concluir sobre a viabilidade do projeto, inclusive do respectivo esquema financeiro.

2.4.2. Os Agentes Financeiros, em suas postulações de aporte de recursos para suas operações de underwriting”, deverão instruir seus pedidos com os seguintes documentos:

2.4.2.1. Análise conforme roteiro estabelecido em 5.1.1, acompanhada de parecer conclusivo;

2.4.2.2. Cópia de toda a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil para registro da empresa e da emissão, e, quando for o caso, dos documentos a que se referem as Resoluções nºs 106 e 109, na forma indicada em 5.1.2;

2.4.2.3. Cópia de contrato firmado entre o Agente Financeiro e a empresa emissora, conforme minutas-padrão constantes de 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3. e 3.1.4.

2.4.3. A aprovação da operação pelo Agente Principal condiciona-se, ainda, à apresentação, de parte dos Agentes Financeiros, das seguintes informações:

2.4.3.1. Modelo de prospecto que deverá conter as informações sobre o lançamento dos títulos, de acordo com roteiro previsto em 3.6;

2.4.3.2. Compromisso de coleta de informações, conforme 5.2, e remessa ao Agente Principal.

2.4.4. Em todos os casos, a documentação exigida deverá ser encaminhada juntamente com recomendação favorável do Agente Principal, ao Banco Central do Brasil.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.5. CRITÉRIOS E MECANISMOS A SEREM OBSERVADOS NAS OPERAÇÕES DE “UNDERWRITING”

2.5.1 Critérios Gerais

2.5.1.1 **Projetos** – As operações de “underwriting” serão realizadas com base em projeto que evidencie a viabilidade econômico-financeira do empreendimento programado, e os financiamentos obedecerão aos seguintes limites:

- a) máximo de 90% (noventa por cento) do valor da emissão aprovada com recursos originários do FUNDO;
- b) mínimo de 10% (dez por cento) do valor da emissão aprovada, com recursos próprios dos Bancos de Investimento.

A metodologia será a mesma adotada pelos Bancos de Investimento e visará entre outros aspectos principais, à avaliação da empresa, sua gerência e organização, aspectos mercadológicos, estrutura financeira, avaliação dos aspectos técnicos do projeto (viabilidade econômico-financeira, projeções financeiras, recursos necessários à sua execução, condições de emissão, etc. – vide 2.4).

2.5.1.2. **Emissão** – O valor de cada emissão de títulos aprovada não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do custo de execução do projeto respectivo. Em casos especiais, quando se tratar de projetos de reestruturação financeira, poderá o valor da emissão ser de até 100% (cem por cento) do custo de execução do projeto. O valor de cada emissão não poderá ser inferior a Cr\$ 1,5 milhão.

2.5.1.3. **Contratos** – Para a formalização das operações do Programa serão utilizadas as seguintes minutas-padrão de contrato:

- a) minutas-padrão de contrato a ser firmado entre o Agente Principal e o Agente Financeiro (modelo 3.1.5.);
- b) minutas-padrão de contrato a ser firmado entre o Agente Financeiro e a empresa (Modelos n°s 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4.).

2.5.1.4. **Títulos** – As condições gerais dos títulos e valores mobiliários a serem subscritos pelos Bancos de Investimento serão as seguintes:

- a) Títulos de Renda Fixa

Espécie – debêntures ou debêntures conversíveis em ações;

Juros – em função das condições de mercado;

Correção Monetária – de acordo com os índices aplicáveis às ORTN, de correção trimestral;

Prazo – mínimo de 3 (três) e máximo de 10 (dez) anos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Garantia – privilégio geral sobre o ativo da empresa ou garantia real (hipoteca ou penhor mercantil).

b) Títulos de Renda Variável – ações ordinárias ou preferenciais.

c) Preços – os preços dos títulos serão fixados, de comum acordo, pela empresa e o Banco de Investimento, tendo em vista as condições oferecidas pelo mercado de capitais e as disposições vigentes.

d) Solicitação de Ofertas – a empresa escolherá, livremente, dentre os Bancos de Investimento credenciados, o banco ou bancos que liderarão o consórcio de lançamento.

2.5.2. Política de Colocação dos Títulos

A política de colocação de títulos em Fundos Mútuos e Fundos Fiscais a que se refere o Decreto-Lei nº 157, será a seguinte:

2.5.2.1. os títulos e valores mobiliários adquiridos pelos Fundos Fiscais (Decreto-Lei nº 157) e pelos Fundos Mútuos de Investimento serão considerados como colocados no mercado;

2.5.2.2. os Agentes Financeiros não poderão repassar a Fundos Fiscais os títulos subscritos com recursos próprios, referentes à participação mínima a que estão obrigados nas operações contratadas, conforme 2.5.1.1.b, desta Norma.

2.5.3. Prática de Manuseio dos Títulos

Relativamente aos títulos objeto de subscrição, a empresa emissora se comprometerá:

2.5.3.1. a entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento da subscrição, as cautelas definitivas aos investidores; igual compromisso será devido com respeito a cautelas resultantes de bonificações, de transferências ou conversões em ações e de desdobramentos de certificados, contado o prazo a partir da Assembléia Geral que decidiu a bonificação ou do pedido do interessado, conforme o caso;

2.5.3.2. a empresa deverá firmar Convênio com Banco Comercial para prestação de serviços de pagamento de juros e de dividendos.

2.5.4. Relações entre os Bancos de Investimento e Empresas

As condições gerais que nortearão as relações entre os Bancos de Investimento e as Empresas serão as seguintes:

2.5.4.1. Valor máximo da operação de “underwriting” – o saldo de operações em favor de qualquer empresa não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos do FUNDO;

2.5.4.2. Utilização – de uma só vez, ou em parcelas de acordo com o cronograma financeiro do empreendimento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.5.4.3. Garantias – o Agente Principal poderá garantir ou exigir que o Banco de Investimento dê sua garantia ao título de renda fixa objeto da operação de “underwriting”. Nesse caso, fixada pelo Agente Principal a comissão máxima a ser cobrada, a preferência para a prestação de garantia será sempre do Banco de Investimento.

2.5.4.4. Comissão de Distribuição e Colocação – A remuneração pela distribuição e colocação somente será devida ao Banco de Investimento quando da efetiva colocação dos títulos no mercado.

2.5.5. Relações entre os Agentes Principais e os Bancos de Investimento

As condições que nortearão as relações entre os Agentes Principais e os Bancos de Investimento serão as seguintes:

2.5.5.1. Valor da linha de Crédito – Máximo de duas vezes o equivalente ao capital e reservas do Banco de Investimento;

2.5.5.2. Disponibilidade da linha de crédito – Uma vez atingido o limite da linha de crédito aberta ao Banco de Investimento, os novos saques serão limitados pelo valor dos títulos efetivamente colocados no mercado, de acordo com o estabelecido em 2.6.3.2.-a.

2.5.5.3. Utilização – De acordo com as exigibilidades financeiras dos empreendimentos programados, após aprovação, pelos Agentes Principais e pelo Banco Central do Brasil, das operações específicas;

2.5.5.4. Encargos Financeiros e Comissões

a) Juros – no caso de títulos de renda fixa: equivalentes aos juros dos títulos de renda fixa a serem subscritos; no caso de títulos de renda variável: nos primeiros 18 (dezoito) meses, juros de 6% (seis por cento) ao ano; a partir do 19º mês essa taxa será acrescida, mensalmente, de mais 1% (um por cento) ao ano, até o 24º mês, quando atingirá o valor total de 12% (doze por cento) ao ano. Os juros serão calculados sobre o principal reajustado dos recursos utilizados;

b) Correção Monetária – o saldo devedor será corrigido trimestralmente, de acordo com os índices aplicáveis às ORTN, de correção trimestral e por ocasião do vencimento da operação contratada, proporcionalmente aos dias decorridos do trimestre;

c) Comissão de Compromisso – 1% (um por cento) ao ano, sobre a parcela não utilizada da linha de crédito, contada a partir do 61º, dia de sua abertura;

d) Época de pagamento

I – Juros e comissão de compromisso; trimestralmente, e no vencimento da operação contratada;

II – Correção Monetária: no caso de títulos colocados no mercado, por ocasião das prestações de contas, adotando-se o critério de aplicação da variação conhecida dos índices, proporcionalmente aos dias decorridos do trimestre; no caso de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

permanecerem os títulos sem colocação, quando do vencimento da operação contratada.

2.5.5.5. Garantias – Os títulos ou valores mobiliários subscritos pelo Banco de Investimento, inclusive com recursos próprios, serão relacionados e transferidos ao Agente Principal, através de “TERMOS DE TRADIÇÃO” (modelo 3.2) permanecendo em poder daquele os títulos físicos em custódia.

Se a qualquer momento for verificado que os elementos constantes dos “TERMOS DE TRADIÇÃO” são inexatos, poderá ser exigida a imediata liquidação da operação contratada.

Independentemente da transferência dos títulos aqui aludida, o Agente Principal poderá exigir outras garantias que considerar necessárias.

2.5.5.6. Prazos de Resgate

a) Títulos de Renda Fixa – máximo de 12 (doze) meses antes do vencimento dos títulos;

b) Títulos de Renda Variável – até 24 (vinte e quatro) meses.

Se, eventualmente, durante o período de colocação dos títulos e de financiamento com recursos do FUMCAP, o preço das ações situar-se acima do preço de lançamento, deverão ser oferecidos e vendidos ao público os títulos respectivos, resgatando-se o empréstimo obtido.

2.5.6. Relações entre o Banco Central e os Agentes Principais

2.5.6.1. Limite para utilização dos recursos do FUNDO pelos Agentes Principais

a) Recursos externos O Banco Central do Brasil promoverá a utilização desses recursos em função das disponibilidades efetivas do FUNDO e da apresentação de propostas dos Agentes Principais;

b) Recursos internos – Ao Agente Principal será assegurado o direito de sacar, no mínimo, o equivalente à parcela que efetivamente houver colocado à disposição do FUNDO.

2.5.6.2. Distribuição dos Resultados das Operações do FUNDO.

a) Agente Principal – Sobre o saldo devedor das operações realizadas com os Bancos de Investimento caberá ao Agente Principal comissão de administração equivalente a 1% (um por cento) ao ano;

b) Banco Central do Brasil – Sobre a parcela de recursos repassados aos Agentes Principais, caberá ao Banco Central do Brasil comissão de administração equivalente a 1% (um por cento) ao ano, adicional à comissão de administração dos referidos Agentes, citada no item anterior;

c) FUNDO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I – Conta mantida junto ao Banco Central do Brasil (recursos de origem externa) – O resultado operacional decorrente de aplicações de recursos oriundos desta conta será nela creditado, nas seguintes condições:

- Juros: equivalentes aos da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento, deduzidas as comissões de administração do Agente Principal e do Banco Central do Brasil;
- Correção Monetária: equivalente à da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento.

II – Contas mantidas junto aos Agentes Principais (recursos próprios) – O resultado operacional decorrente de aplicações de recursos oriundos destas contas será nela creditado, nas seguintes condições:

- Juros: equivalentes aos da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento, deduzida sua comissão de administração;
- Correção Monetária: equivalente à da operação realizada pelo Agente Principal e o Banco de Investimento.

2.6. MECÂNICA DE REPASSES, DESEMBOLSOS E RETORNO DOS RECURSOS DO FUMCAP

2.6.1. Utilização dos Recursos do FUNDO pelos Agentes Principais

2.6.1.1 Recursos Externos – O Banco Central do Brasil promoverá a utilização dos recursos de origem externa, em função da disponibilidade efetiva desses recursos e da apresentação de propostas dos Agentes Principais

2.6.1.2. Recursos Internos – Ao Agente Principal será assegurado o direito de sacar, no mínimo, o equivalente à parcela que houver efetivamente colocado à disposição do FUNDO.

2.6.2. Repasses de Recursos aos Agentes Financeiros e às Empresas

2.6.2.1. Linha de Crédito – Os Agentes Principais abrirão aos Bancos de Investimento, mediante aviso, uma linha de crédito, em cruzeiros, cuja utilização, parcial ou total, será efetivada após a aprovação das operações específicas pelos Agentes Principais e pelo Banco Central do Brasil.

2.6.2.2. Transferência dos Recursos – A transferência dos recursos às empresas, pelos Agentes Financeiros, será realizada através de subscrição de títulos.

2.6.3. Retomo dos Recursos do FUNDO – Os recursos retornarão ao FUNDO quando:

2.6.3.1. Do vencimento da operação com o Banco de Investimento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.6.3.2. Da colocação dos títulos subscritos no mercado, sendo que:

- a) à medida que os títulos subscritos forem colocados no mercado de capitais, o respectivo produto será recolhido ao FUNDO para amortização antecipada de empréstimos contraídos;
- b) o Banco de Investimento somente desmobilizará os recursos referentes à sua participação mínima na operação após o resgate do empréstimo contraído;
- c) o Banco de Investimento prestará contas das colocações efetivadas, recolhendo imediatamente o respectivo produto;
- d) o retorno do principal e o recolhimento dos encargos financeiros incidentes sobre os recursos repassados pelo Banco Central do Brasil serão efetivados independentemente do cumprimento das obrigações assumidas pelos Agentes Financeiros.

2.6.4. As prestações de contas pelas colocações efetivadas serão feitas pelo Agente Financeiro e Agente Principal através dos modelos 33.1. e 3.4.2.

2.7. CRITÉRIOS E METODOLOGIA A SER ADOTADA PELOS AGENTES FINANCEIROS DO FUMCAP PARA O CONTROLE DOS PROJETOS MOTIVO DE OPERAÇÕES DE “UNDERWRITING”.

2.7.1. Nas operações de “underwriting” com cobertura do FUMCAP, os Agentes Financeiros deverão proceder à fiscalização e controle dos projetos das empresas beneficiárias de acordo com estas instruções.

2.7.2. Deverão acompanhar a execução do projeto, desde o início das obras até a entrada em operação estendendo-se a fiscalização até e colocação total dos títulos no mercado.

2.7.3. Objeto da Fiscalização

2.7.3.1. A fiscalização tem como objetivo verificar:

- a) as condições técnicas da execução das obras e serviços, bem como das aquisições dos materiais, instalações, máquinas e equipamentos previstos no projeto;
- b) os custos de execução do projeto, em função dos orçamentos apresentados;
- c) o atendimento dos cronogramas físicos e financeiros apresentados no projeto;
- d) a aplicação e contabilização dos recursos destinados à execução do projeto;
- e) as condições de eficiência técnica, administrativa e contábil da empresa beneficiária e sua situação econômico-financeira.

2.7.3.2. Essa fiscalização deverá ser executada através de:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- a) inspeções periódicas, feitas por funcionários dos Agentes Financeiros ou por terceiros, por eles devidamente credenciados;
- b) documentos exigidos da empresa beneficiária, tais como relatórios, informes e demonstrativos, apresentados nos prazos estipulados pelos Agentes Financeiros.

2.7.4. Utilização dos Recursos do FUMCAP

A subscrição dos títulos, e conseqüente entrega dos recursos à empresa, fica vinculada à apresentação, por parte da empresa beneficiária, ao Agente Financeiro, para seu exame e aprovação, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma de Execução do Projeto – Previsão Física – 3.5.1;
- b) Orçamento Geral do Projeto – Previsão Financeira – 3.5.2;
- c) Programação Periódica de Desembolso – Previsão de Desembolso – 3.5.3;
- d) Exposição sucinta sobre a situação atual do projeto.

2.7.5. Documentação.

2.7.5.1. A empresa beneficiária, a partir da utilização do crédito, apresentará ao Agente Financeiro os seguintes elementos:

- a) mensalmente (1 via):
 - I) balancete;
 - II) relação mensal de pagamentos – 3.5.6;
- b) trimestralmente (2 vias):
 - I) relatório periódico de investimentos – 3.5.4;
 - II) relatório de execução física do projeto – 3.5.5;
 - III) relatório sucinto sobre a execução física e financeira do projeto, justificando a eventual discrepância das previsões, bem como mencionando fatos relevantes;
- c) semestral ou anualmente (2 vias):
 - I) balanço geral e demonstrativo da conta de Lucros e Perdas” (sintético e analítico);
 - II) demonstrativo da produção e do faturamento da Empresa, em quantidades físicas e valores, destacando aquelas destinadas à exportação, caso ocorra; e
 - III) relatório sobre a situação técnica, econômica, financeira e administrativa da Empresa.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.7.5.2. Além dos relatórios periódicos acima referidos, deverá a empresa beneficiária preencher os modelos 3.5.1, 3.5.2. e 3.5.3, sempre que houver variações nos valores e dados anteriormente apresentados, ou quando ultrapassado o período a que eles se referirem.

2.7.5.3. A juízo do Agente Financeiro e de acordo com as peculiaridades do Projeto, a periodicidade de apresentação dos elementos referidos acima poderá ser alterada.

2.7.5.4. Excetuando-se o Balanço Geral e demonstrativo da conta de “Lucros e Perdas”, os demais elementos referidos deverão ser apresentados ao Agente Financeiro até 60 (sessenta) dias após a data a que eles se referirem.

2.7.5.5. Além dos documentos solicitados, a empresa beneficiária deverá prestar ao Agente Financeiro qualquer outra informação que lhe for solicitada.

2.7.5.6. A empresa beneficiária ficará dispensada de apresentação dos documentos mencionados em 2.7.5.1. – “a” – II e 2.7.5.1. – “b” e do preenchimento dos modelos 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, a partir do momento em que o Agente Financeiro considerar concluído o projeto, devendo, no caso de debêntures, continuar remetendo os elementos referidos em 2.7.5.1. – “a” – 1 e 2.7.5.1. – “c”, até a final liquidação dos títulos.

2.7.6. Disposições Gerais.

2.7.6.1. O registro dos desembolsos realizados com a execução do Projeto deverá ser feito de acordo com o sistema costumeiro de cada empresa com base nos documentos de pagamentos, tais como: faturas, recibos, folhas de pagamento, etc., ou outro documento que satisfaça à fiscalização do Agente Financeiro.

2.7.6.2. A empresa beneficiária deverá manter um sistema contábil tal que permita, com facilidade, a localização dos documentos e a identificação dos registros de pagamentos relacionados com o projeto e a elaboração dos relatórios periódicos a serem apresentados ao Agente Financeiro.

2.7.6.3. Além das disposições contratuais e destas instruções as empresas beneficiárias ficam obrigadas a cumprir o prescrito nos Regulamentos do FUMCAP, ou outros dispositivos que vierem a ser baixados pelo Banco Central do Brasil e pelos Agentes Principais.

2.8. ESQUEMA DE LIQUIDEZ PARA OS TÍTULOS RESULTANTES DE OPERAÇÕES DE “UNDERWRITING” CONTRATADAS COM BASE NO PROGRAMA FUMCAP

2.8.1. Características e Objetivos – Os Bancos de Investimento, encarregado do lançamento de títulos emitidos com base no Programa, poderão contar com recursos do FUMCAP destinados a prover mercado ativo para aqueles papéis na forma das presentes normas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.8.1.1. Para as emissões de títulos de renda fixa (debêntures conversíveis ou não em ações), deverá haver, sempre, pelo menos dois Agentes de Liquidez, incumbidos de prover liquidez a cada emissão colocada.

2.8.1.2. Para as emissões de títulos de renda variável, não haverá a exigência mínima de dois Agentes de Liquidez, podendo a sustentação ser feita pelo Banco de Investimento lançador ou por integrantes do consórcio de subscrição, proporcionalmente à respectiva participação.

2.8.2. Linhas de Crédito

2.8.2.1. Valor – O Banco Central do Brasil liberará, através de linhas de crédito abertas, os recursos do FUMCAP necessários à formação do esquema de liquidez, obedecido o limite de até 15% (quinze por cento) dos títulos emitidos em decorrência de operações aprovadas, efetivamente colocados no mercado.

Semestralmente, o Banco Central do Brasil poderá reajustar o valor das linhas de crédito abertas, em função das disponibilidades de recursos e do valor das emissões em circulação.

2.8.2.2. Abertura

a) Para a liquidez de títulos de renda fixa, serão abertas, aos Agentes de Liquidez, linhas de crédito de igual valor, as quais, somadas, não ultrapassarão o limite referido em 2.8.2.1.

b) Para a sustentação de títulos de renda variável, poderá ser aberta uma única linha de crédito em nome do Banco de Investimento lançador, ou mais de uma, em nome de cada Agente Financeiro consorciado para a subscrição, proporcionalmente à sua participação, respeitado, sempre, o limite referido em 2.8.2.1.

2.8.2.3. Utilização – De acordo com as recompras efetivadas pelos Agentes de Liquidez, e conforme normas estabelecidas neste título (2.8.).

2.8.3. Funcionamento do Esquema – Os Agentes de Liquidez agirão livremente nas operações de liquidez, adquirindo e vendendo títulos, obedecidas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.8.4. Garantias – Os títulos recomprados pelos Agentes de Liquidez serão relacionados e transferidos ao Banco Central do Brasil através de “TERMOS DE TRADIÇÃO”, modelo 3.2.2., permanecendo em poder daqueles os títulos físicos, em custódia.

2.8.4.1. Se, a qualquer momento, for verificado que os elementos constantes dos “TERMOS DE TRADIÇÃO” são inexatos, poderá ser exigida a imediata liquidação da operação de liquidez contratada.

2.8.4.2. Independentemente da transferência dos títulos aqui aludida, o Banco Central do Brasil poderá exigir outras garantias que considerar necessárias.

2.8.5. Repasses dos Recursos – Os recursos para as operações de liquidez serão repassados, aos Agentes de Liquidez, na forma do contrato respectivo (modelos 3.1.6. e 3.1.7), através de carta



BANCO CENTRAL DO BRASIL

destes, acompanhada do respectivo “TERMO DE TRADIÇÃO” e de notas promissórias de sua emissão, representativas da utilização do crédito aberto.

2.8.6. Remuneração – Os encargos financeiros sobre os recursos repassados aos Agentes de Liquidez pelo Banco Central do Brasil obedecerão aos seguintes critérios:

2.8.6.1. Tipos e Taxas

- a) no caso de títulos de renda fixa: correção monetária e juros equivalentes aos dos títulos que forem recomprados;
- b) no caso de títulos de renda variável: sem juros e com correção monetária.

2.8.6.2. Aplicação

- a) Juros: trimestralmente, sobre o principal reajustado dos recursos fornecidos;
- b) Correção Monetária: segundo os índices das ORTN de correção trimestral, aplicáveis trimestralmente.

2.8.6.3. Épocas de Pagamento

- a) Juros: trimestralmente, e no vencimento da operação de liquidez contratada;
- b) Correção Monetária: relativa a títulos recolocados no mercado, por ocasião das prestações de contas, aplicando-se o critério de variação conhecida dos índices de correção das ORTN, proporcionalmente aos dias decorridos do trimestre; no caso de títulos não recolocados, a correção será devida quando do vencimento da operação contratada.

2.8.7. Prazos de Resgate – Respeitadas as normas que regem as prestações de contas decorrentes da recolocação, no mercado, de títulos recomprados, o prazo de resgate das operações de liquidez contratadas será:

2.8.7.1. de 12 (doze) meses antes do vencimento dos títulos recomprados, no caso de títulos de renda fixa;

2.8.7.2. de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da oferta pública dos títulos, no caso de títulos de renda variável.

Sempre que o preço das ações, em Bolsa de Valores, estiver acima do preço de lançamento, o empréstimo para liquidez deverá ser resgatado.

2.8.8. Prestação de Contas – Os Agentes de Liquidez prestarão contas dos recursos utilizados, seja no vencimento da operação de liquidez contratada, seja em decorrência da recolocação, no mercado, dos títulos recomprados com recursos do Fundo de Sustentação, através de modelo próprio (3.3.2.), acompanhado de carta ao Banco Central do Brasil (3.4.4.).

2.8.8.1. As prestações de contas decorrentes da recolocação, no mercado, dos títulos recomprados serão feitas imediatamente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.8.8.2. O produto da recolocação dos títulos, objeto de prestação de contas, será considerado para a amortização do principal reajustado ou corrigido dos recursos fornecidos.

2.8.8.3. Para efeito do cálculo do principal reajustado, serão computados, inclusive, os períodos inferiores a 90 (noventa) dias, com base no critério 2.8.6.3.-b.

2.8.8.4. Os juros poderão ser recolhidos juntamente com as prestações de contas, ou separadamente, ao final de cada trimestre.

2.8.9. Controle – As operações de liquidez terão registro em contas especiais, conforme Rol de Contas deste Manual.

2.8.10. Negociação dos Títulos – No caso de ações ou debêntures conversíveis em ações, as operações de liquidez deverão ser conduzidas através de Bolsas de Valores.

2.8.10.1. No caso de debêntures comuns, não conversíveis em ações, os Agentes de Liquidez deverão divulgar cotações diárias de compra e venda, através de jornal de grande circulação.

2.8.10.2. As recompras de títulos com recursos do FUMCAP não poderão ser feitas por preço superior ao de lançamento, no caso de ações, admitido o cômputo da correção monetária e dos juros devidos, no caso de debêntures, conversíveis, ou não, em ações.

2.8.10.3. Sobre as operações de liquidez não incidirão comissões de espécie alguma, como ônus da empresa emitente.

2.8.11. Contratos – As operações de liquidez serão contratadas entre o Banco Central do Brasil e os Agentes de Liquidez, conforme minutas-padrão inclusas neste Manual (3.1.6 e 3.1.7).

2.9. CRITÉRIOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA PARA O REGISTRO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES EFETUADAS COM BASE NO PROGRAMA FUMCAP.

2.9.1. Normas de Contabilidade

2.9.1.1. As operações do FUMCAP serão registradas no Banco Central do Brasil, nos Agentes Principais e nos Agentes Financeiros, em contas especiais, conforme, disposto em 4, deste Manual.

2.9.1.2. O controle contábil levado a efeito não prescindirá de registros extra-contábeis considerados necessários.

2.9.2. Normas de Auditoria



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.9.2.1. Nos Bancos de Investimento – os Bancos de Investimento facultarão, aos Agentes Principais, ampla fiscalização do emprego dos recursos do FUNDO, inclusive exame de livros, arquivos e contabilidade relativos aos registros dessas operações.

2.9.2.2. Nas Empresas – das empresas participantes do Programa FUMCAP, será exigido manter auditoria externa, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a ser levada a efeito por firma(s) especializada(s), aprovada(s) pelos Agentes Financeiros, de acordo com princípios de auditoria e de contabilidade geralmente aceitos e aplicados sistematicamente.

2.10. PLANO DE INFORMAÇÕES DO PROGRAMA FUMCAP.

2.10.1 Publicidade de Informações das Empresas Participantes do Programa.

2.10.1.1. As empresas participantes do Programa deverão proceder, periodicamente, à publicidade dos atos de sua gestão, sobretudo quanto a:

a) Dados Econômico-Financeiros – publicação, pelo menos uma vez ao ano, em jornais de grande circulação do Rio de Janeiro e São Paulo, dos seguintes documentos:

I - Balanço Geral Analítico;

II - Demonstrativo de Resultados;

III - Demonstrativo das Mutações Patrimoniais;

IV - Demonstrativo da conta “Lucros em Suspense”;

V - Certificado de Auditoria Externa.

b) Dados sobre o lançamento de títulos vinculados ao Programa FUMCAP – ver, no modelo 3.6.2, as exigências mínimas de publicidade para a oferta, anúncio ou promoção do lançamento da emissão.

2.10.1.2. Distribuição de Prospectos – A empresa emitente e as instituições encarregadas da colocação dos títulos deverão manter à disposição dos interessados prospectos analíticos que contenham informações sobre a empresa emissora, na forma do modelo 3.6.2.

a) Em toda emissão, destinada à oferta pública, lançamento ou distribuição no mercado de capitais, de valor superior a 15 mil vezes o maior salário-mínimo vigente no País, será obrigatório o fornecimento prévio do prospecto de que se trata, ao investidor potencial, se solicitado;

b) Em qualquer caso, serão os prospectos obrigatoriamente fornecidos a todos os subscritores para revenda ou a outras pessoas físicas ou jurídicas que participem da distribuição da emissão, juntamente com os outros documentos e informações exigidos para o registro no Banco Central do Brasil, na forma do disposto no item III da Resolução nº 214, de 2.2.72.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.10.2 Sistema de Informações

O fluxo de informações a ser mantido deverá ser tal que, embora simples e de baixo custo de implementação, contenha dados suficientes para revelar, a qualquer momento, a situação real do Programa.

O sistema de Informações previsto para o FUMCAP compreende as seguintes etapas:

- a) Informações da Empresa ao Banco de Investimento;
- b) Informações do Banco de Investimento ao Agente Principal;
- c) Informações do Agente Principal ao Banco Central do Brasil.

2.10.2.1. As informações prestadas pela Empresa ao Banco de Investimento serão de molde a permitir ao Banco fiscalizar a aplicação dos recursos desembolsados, de acordo com o projeto inicial, e a exercer efetivo controle sobre a situação econômico-financeira da empresa (ver 2.7.).

2.10.2.2. Os Bancos de Investimento deverão retransmitir ao Agente Principal os principais dados recebidos da empresa, relativos à aplicação dos recursos, além de encaminhar outros, relativos à colocação e ao desempenho dos títulos no mercado, destacando-se:

- a) Quadro demonstrativo mensal de fontes e usos de fundos das operações contratadas – 5.2.2.1;
- b) Quadro demonstrativo mensal das operações de repasse a empresas – 5.2.2.2;
- c) Quadro demonstrativo mensal da colocação de títulos no mercado – 5.2.2.3.

2.10.2.3. As informações do Agente Principal ao Banco Central do Brasil conterão indicações gerais relativas ao Programa FUMCAP como um todo, e incluirão os quadros referidos em 2.10.2.2, além dos abaixo:

- a) Quadro demonstrativo mensal de operações de repasses a Bancos de Investimento – 5.2.3.1;
- b) Quadro demonstrativo mensal da colocação de títulos no mercado – 5.2.3.2.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3 – MODELOS PADRONIZADOS

3.1. CONTRATOS

3.1.1 Minuta-padrão de contrato particular de garantia de subscrição e distribuição de debêntures (convertíveis ou não em ações) a ser celebrado entre o Banco de Investimento e a empresa emissora, participantes do FUMCAP.

O BANCO DE INVESTIMENTO, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, registrado no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominado BANCO DE INVESTIMENTO, por seus representantes legais, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais, doravante denominado FUMCAP, e a EMPRESA, com sede na Rua, nº, Cidade, Estado, registrada no CGC do Ministério da Fazenda sob nº, doravante denominada EMISSORA, por seus representantes legais, tendo em vista o que ficou acordado entre os mesmos, têm entre si ajustada a celebração deste contrato para garantir a colocação e subscrição de debêntures (convertíveis em ações, se for o caso) da EMISSORA, contrato este que se regerá pelo disposto no Decreto nº 69.554, de 18.11.71, pelo Regulamento aprovado pela Resolução nº 213, de 2.2.72, do Banco Central do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - O BANCO DE INVESTIMENTO obriga-se a — de conformidade com o disposto na letra “a”, do art. 5.9, do Decreto nº 69.554, de 18.11.71, já referido – promover a colocação de debêntures (convertíveis em ações, se for o caso) da EMISSORA, e garantir a subscrição da emissão autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em, na forma deste ajuste.

2ª - A Assembléia Geral Extraordinária referida na cláusula anterior autorizou a Diretoria da EMISSORA a contrair um empréstimo até o valor de Cr\$..... (.....), mediante a emissão de debêntures (convertíveis em ações, se for o caso), bem como a contratar a subscrição desses títulos com Bancos de Investimentos autorizados a operar como Agentes Financeiros do FUMCAP, de conformidade com o art. 6º, do Decreto n.º 69.554, de 18.11.71.

3ª - A operação de subscrição e distribuição de debêntures ora contratada destina-se a financiar a execução do seguinte projeto: (descrever as características principais do projeto).

4ª - A EMISSORA compromete-se a facilitar, ao BANCO DE INVESTIMENTO, o acompanhamento do projeto referido na cláusula anterior, desde o início das obras até a entrada em operação.

5ª - A fim de possibilitar a subscrição por terceiros, da totalidade da emissão, os acionistas da EMISSORA, presentes à Assembléia Geral Extraordinária aludida na cláusula 1ª, representando a totalidade do capital social, renunciaram, expressamente, ao direito de preferência à subscrição das debêntures objeto deste contrato. (Se não for o caso, fazer referência ao prazo fixado para o exercício do direito de preferência pelos acionistas na forma da Lei).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6ª - O valor total da emissão é de Cr\$ (.....), representado por debêntures, com as seguintes características:

- 1) – Juros de.....;
- 2) – correção monetária, aplicada trimestralmente, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de correção trimestral;
- 3) – base e condições de conversão (para o caso de debêntures conversíveis em ações);
- 4) – outras, tais como: numeração, série e prazo de resgate dos títulos, garantias, épocas de pagamento dos juros, etc.

7ª – O BANCO DE INVESTIMENTO, observadas as condições previstas neste contrato, garantirá a subscrição das debêntures emitidas, pelo valor unitário de Cr\$ (.....), na forma e condições seguintes:

- 1) – esgotado o prazo para o exercício, pelos acionistas, do direito de preferência de que trata a cláusula 5ª, o BANCO DE INVESTIMENTO subscreverá o saldo das debêntures existentes, ou, se for o caso, todas as debêntures emitidas;
- 2) – no caso de a resolução ter sido tomada pela totalidade dos acionistas, a subscrição a que alude o item anterior será feita imediatamente, tão logo registrada a emissão pelo Banco Central do Brasil e liberados os recursos necessários à operação, na forma do Programa FUMCAP;
- 3) – no decorrer do prazo referido no item 1, o BANCO DE INVESTIMENTO atuará como agente da subscrição, encaminhando à EMISSORA, devidamente preenchidos, os boletins de subscrição, acompanhados do valor correspondente às importâncias pagas pelos subscritores;
- 4) – a integralização se fará no ato da subscrição.

8ª – Será devida de parte da EMISSORA, ao BANCO DE INVESTIMENTO, a seguinte remuneração:

- comissão de subscrição: (nesta, inclusa a remuneração pelo registro no Banco Central do Brasil).
- comissão de distribuição e colocação dos títulos no mercado: (exigível, tão somente, após a efetiva colocação no mercado).

9ª – A EMISSORA, por este instrumento se compromete a:

- 1) – proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão promovendo principalmente, pelo menos uma vez por ano, em 2 (dois) jornais de grande circulação, dos Estados da Guanabara e de São Paulo, a publicação dos seguintes documentos:
 - a – Balanço geral analítico;
 - b – Demonstrativo de resultados;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- c – Demonstrativo de mutações patrimoniais;
- d – Demonstrativo da conta “Lucros em Suspense”;
- e – Certificado de Auditoria Externa.

2) – Fornecer os dados e informações abaixo mencionados e outros que forem exigidos pelo BANCO DE INVESTIMENTO, de acordo com os modelos e normas do FUMCAP, a saber:

- a – mensalmente: balancete e relação de pagamentos;
- b – trimestralmente: relatório periódico de investimentos, relatório de execução física do projeto, relatório sucinto sobre a execução física e financeira do projeto, justificando a eventual discrepância das previsões, bem como mencionando fatos relevantes;
- c – semestral ou anualmente: balanço geral e demonstrativo da conta “Lucros e Perdas”, sintético e analítico; demonstrativo da produção e do faturamento da empresa, em quantidades físicas e valores, destacando aquelas destinadas à exportação, caso ocorra; relatório sobre a situação técnica, econômica, financeira e administrativa da empresa.

3) – Manter auditoria externa, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com firma (s) especializada (s), aprovada (s) pelo BANCO DE INVESTIMENTO, de acordo com princípios de auditoria e de contabilidade geralmente aceitos e aplicados sistematicamente.

4) – Entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento da subscrição, as cautelas definitivas aos investidores; igual compromisso será devido com respeito a cautelas resultantes de bonificações, de transferência ou conversões em ações, e de desdobramentos de certificados, contado o prazo a partir da Assembléia Geral que decidiu a bonificação, ou do pedido do interessado, conforme o caso.

5) – Firmar convênio com Banco Comercial para prestação de serviços de pagamento de juros e dividendos.

10^a – O presente contrato é irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, mediante audiência prévia do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ser rescindido na ocorrência de eventos graves, de natureza política, econômica ou financeira, que tornem impossível, para quaisquer das partes, o cumprimento das obrigações assumidas, não acarretando a rescisão assim procedida nenhum ônus para as mesmas, a qualquer título.

11^a – Fica eleito o Foro da Cidade de, Estado de, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.1.2. Minuta-padrão de contrato particular de constituição de consórcio, de garantia de subscrição e distribuição de debêntures (convertíveis em ações, se for o caso), a ser firmado entre Bancos de Investimento e a empresa emissora, participantes do FUMCAP.

O BANCO DE INVESTIMENTO, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, o BANCO DE INVESTIMENTO....., com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominados BANCOS CONSORCIADOS, por seus representantes legais, na qualidade de Agentes Financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais, doravante denominado FUMCAP, e a EMPRESA, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada EMISSORA, por seus representantes legais, tendo em vista o que ficou acordado entre os mesmos, têm entre si ajustada a constituição de um consórcio e a celebração deste contrato para garantir a colocação e subscrição de debêntures (convertíveis em ações, se for o caso) da EMISSORA, contrato este que se regerá pelo disposto no Decreto nº 69.554, de 18.11.71, pelo Regulamento aprovado pela Resolução nº 213, de 2.2.72, do Banco Central do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – Os Bancos acima qualificados consorciam-se, nos termos do art. 15, da Lei nº 4.728/65, para – de conformidade com o disposto na letra “a”, do art. 50, do referido Decreto nº 69.554, de 18.11.71 – promover a colocação e garantir a subscrição de debêntures (convertíveis em ações, se for o caso) da EMISSORA, correspondentes à emissão autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em na forma deste ajuste.

2ª – O BANCO, como líder do consórcio, fica investido dos poderes de representá-lo, bem como a outros Agentes Financeiros do FUMCAP que vierem a participar do lançamento, para os efeitos e fins previstos no parágrafo 2º, do art. 15, da Lei nº 4.728/65.

3ª – A Assembléia Geral Extraordinária referida autorizou a Diretoria da EMISSORA a contratar a subscrição do aumento de capital nela proposto, com Bancos de Investimento autorizados a operar como Agentes Financeiros do FUMCAP, de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 69.554, de 18.11.71.

4ª – A operação de subscrição e distribuição de debêntures ora contratada destina-se a financiar a execução do seguinte projeto:

(descrever as características principais do projeto).

5ª – A EMISSORA se compromete a facilitar, aos BANCOS CONSORCIADOS, representados pelo líder do consórcio, o acompanhamento do projeto referido na cláusula anterior, desde o início das obras até a entrada em operação.

6ª – A fim de possibilitar a subscrição por terceiros da totalidade da emissão, os acionistas da EMISSORA, presentes à Assembléia Geral Extraordinária aludida na cláusula 1ª, representando a totalidade do capital social, renunciaram, expressamente, ao direito de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

preferência à subscrição das debêntures objeto deste contrato. (Se não for o caso, fazer referência ao prazo fixado para o exercício do direito de preferência pelos acionistas, na forma da Lei).

7ª – O valor total da emissão é de Cr\$..... (.....), representada por debêntures com as seguintes características:

- 1) – Juros de;
- 2) – Correção Monetária, aplicada trimestralmente de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de correção trimestral;
- 3) – Base e condições de conversão (para o caso de debêntures conversíveis em ações);
- 4) – Outras, tais como: numeração, série e prazo de resgate dos títulos, garantias, épocas de pagamento dos juros, etc.

8ª – Os BANCOS CONSORCIADOS, observadas as condições previstas neste contrato, garantirão a subscrição das debêntures emitidas, pelo valor unitário de Cr\$..... (.....), na forma e condições seguintes:

- 1) – esgotado o prazo para o exercício, pelos acionistas, do direito de preferência, de que trata a cláusula 6ª os BANCOS CONSORCIADOS subscreverão o saldo das debêntures existente, ou, se for o caso, todas as debêntures emitidas;
- 2) – no caso de a resolução ter sido tomada pela totalidade dos acionistas, a subscrição a que alude o item anterior será feita de imediato, tão logo registrada a emissão no Banco Central do Brasil e liberados os recursos necessários à operação na forma do Programa FUMCAP;
- 3) – no decorrer do prazo referido no item 1, os BANCOS CONSORCIADOS atuarão como agentes da subscrição, encaminhando à EMISSORA, devidamente preenchidos, os boletins de subscrição, acompanhados do valor correspondente às importâncias pagas pelos subscritores;
- 4) – a integralização se fará no ato da subscrição.

9ª – A responsabilidade dos BANCOS CONSORCIADOS pela garantia de subscrição de que trata a cláusula anterior, está distribuída da seguinte maneira:

- BANCO.....
- BANCO.....
-

10ª – Será devida, de parte da EMISSORA, aos BANCOS CONSORCIADOS, a seguinte remuneração:

- comissão de subscrição (nesta, inclusa a remuneração pelo registro no Banco Central do Brasil);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

– comissão de distribuição e colocação dos títulos no mercado
(exigível tão somente após a efetiva colocação dos títulos).

11ª – A EMISSORA, por este instrumento, se compromete a:

1) – Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, promovendo, principalmente, pelo menos uma vez por ano, em 2 (dois) jornais de grande circulação, dos Estados da Guanabara e de São Paulo, a publicação dos seguintes documentos:

- a) – balanço geral analítico;
- b) – demonstrativo de resultados;
- c) – demonstrativo das mutações patrimoniais;
- d) – demonstrativo da conta “Lucros em Suspense”;
- e) – Certificado de Auditoria Externa.

2) – Fornecer os dados e informações abaixo mencionados e outros que forem exigidos pelos BANCOS CONSORCIADOS, de acordo com os modelos e normas do FUMCAP, a saber:

- a) – mensalmente: balancete e relação de pagamentos;
- b) – trimestralmente: relatório periódico de investimentos, relatório de execução física do projeto, relatório sucinto sobre a execução física e financeira do projeto, justificando a eventual discrepância das previsões, bem como mencionando fatos relevantes;
- c) – semestral ou anualmente: balanço geral e demonstrativo da conta “Lucros e Perdas”, sintético e analítico; demonstrativo da produção e do faturamento da empresa, em quantidades físicas e valores, destacando aquelas destinadas à exportação, caso ocorra; relatório sobre a situação técnica, econômica, financeira e administrativa da empresa;

3) – Manter auditoria externa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com firma (s) especializada (s), aprovada (s) pelos BANCOS CONSORCIADOS, representados pelo líder do consórcio, de acordo com princípios de auditoria e de contabilidade geralmente aceitos e aplicados sistematicamente;

4) – Entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento da subscrição, as cautelas definitivas aos investidores; igual compromisso será devido com respeito a cautelas resultantes de bonificações, de transferências ou Conversões em ações e de desdobramentos de certificados, contado o prazo a partir da Assembléia Geral que decidiu a bonificação ou do pedido do interessado, conforme o caso;

5) – Firmar convênio com Banco Comercial para a prestação de serviços de pagamento de juros e de dividendos.

12ª – O presente contrato é irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, mediante anuência prévia do Banco Central do Brasil, ser rescindido na ocorrência de eventos graves, de natureza política, econômica ou financeira, que tornem impossível, para quaisquer das



BANCO CENTRAL DO BRASIL

partes, o cumprimento das obrigações assumidas, não acarretando a rescisão assim procedida nenhum ônus para as mesmas, a qualquer título.

13^a – Fica eleito o Foro da Cidade de, Estado de, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em
(.....) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.1.3. Minuta-padrão de contrato particular de garantia de subscrição e distribuição de ações, a ser celebrado entre o Banco de Investimento e a empresa emissora, participantes do FUMCAP.

O BANCO DE INVESTIMENTO, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominado BANCO DE INVESTIMENTO, por seus representantes legais, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais, doravante denominado FUMCAP, e a EMPRESA, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº por seus representantes legais, doravante denominada EMISSORA, tendo em vista o que ficou acordado entre os mesmos, têm entre si ajustada a celebração deste contrato para garantir a colocação e subscrição de ações da EMISSORA, contrato este que se regerá pelo disposto no Decreto nº 69.554, de 18.11.71, pelo Regulamento aprovado pela Resolução 213, de 2.2.72 do Banco Central do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – O BANCO DE INVESTIMENTO obriga-se a, de conformidade com o disposto na letra “a” do art. 5º, do Decreto nº 69.554, referido, promover a colocação de ações da EMISSORA, e garantir a subscrição da emissão autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em na forma deste ajuste.

2ª – A Assembleia Geral Extraordinária referida na cláusula anterior autorizou a Diretoria da EMISSORA a contratar a subscrição do aumento de capital nela proposto, com Bancos de Investimento autorizados a operar como Agentes Financeiros do FUMCAP, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 6º, do Decreto nº 69.554, de 18.11.71.

3ª – A operação de subscrição e distribuição ora contratada destina-se a financiar a execução do seguinte projeto: (descrever as características principais do projeto).

4ª – A EMISSORA se compromete a facilitar, ao BANCO DE INVESTIMENTO, o acompanhamento do projeto referido na cláusula anterior, desde o início das obras até a entrada em operação.

5ª – A fim de possibilitar a subscrição, por terceiros, da totalidade do aumento de capital, os acionistas da EMISSORA, presentes à Assembleia Geral Extraordinária referida na cláusula 1ª representando a totalidade do capital social, renunciaram expressamente ao direito de preferência à subscrição das novas ações. (Se não for o caso, fazer referência ao prazo fixado para o exercício do direito de preferência pelos acionistas, na forma da lei).

6ª – O valor do aumento de capital será de Cr\$..... (.....) mediante emissão de (.....) ações (dar as características: número, valor nominal, se ordinárias ou preferenciais, preferências. etc.).

7ª – O valor da subscrição de cada ação será de Cr\$..... (.....).

(Se esse valor for superior ao nominal, consignar-se-á que a diferença será levada a conta especial, para futura incorporação ao capital social da EMISSORA).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8ª – O BANCO DE INVESTIMENTO, observadas as condições previstas neste contrato, garantirá a subscrição das ações emitidas, pelo referido valor unitário de Cr\$..... (.....), na forma e condições seguintes:

- 1) O BANCO DE INVESTIMENTO terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da emissão no Banco Central do Brasil, para a colocação das ações;
- 2) no decorrer desse prazo, o BANCO DE INVESTIMENTO atuará como agente da subscrição, encaminhando, à EMISSORA, devidamente preenchidos, os boletins de subscrição, acompanhados do valor correspondente às importâncias pagas pelos subscritores;
- 3) se, ao final do prazo a que se refere o item 1, ainda não tiverem sido totalmente subscritas as ações objeto da garantia, o BANCO DE INVESTIMENTO subscreverá o saldo;
- 4) a integralização se fará no ato da subscrição.

9ª – As ações a serem subscritas com base neste contrato farão jus aos resultados da EMISSORA, de acordo com o seguinte critério:

- 1) Dividendos ou bonificações em dinheiro – As ações que forem integralizadas até, após a data do registro da emissão no Banco Central do Brasil, terão direito ao dividendo integral que vier a ser declarado sobre os lucros do exercício a encerrar-se em
- 2) Bonificações em ações – Todas as bonificações em ações que forem distribuídas a partir da data de assinatura deste contrato, quer provenientes da capitalização de reservas ou lucros suspensos, correção monetária do Ativo sob qualquer modalidade, quer, ainda, provenientes da capitalização de quaisquer fundos, beneficiarão integralmente a totalidade do capital social, não se aplicando no caso, o critério “pro rata temporis”.

10ª – Será devida, de parte da EMISSORA, a seguinte remuneração ao BANCO DE INVESTIMENTO:

- Comissão de subscrição (nesta, inclusa a remuneração pelo registro no Banco Central do Brasil);
- Comissão de distribuição e colocação dos títulos subscritos (exigível tão somente após a efetiva colocação de referidos títulos no mercado).

11ª – A EMISSORA se compromete a remunerar os seus acionistas, mediante uma política de dividendos orientada no sentido de que sejam regularmente distribuídos dividendos em dinheiro, em percentagens compatíveis com as condições do mercado, considerando os resultados do exercício apurados em balanço e de conformidade com a evolução de seus negócios.

12ª – A EMISSORA, por este instrumento, se compromete a:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, promovendo, principalmente, pelo menos uma vez por ano, em 2 (dois) jornais de grande circulação, dos Estados da Guanabara e de São Paulo, a publicação dos seguintes documentos:

- a) – balanço geral analítico;
- b) – demonstrativo de resultados;
- c) – demonstrativo das mutações patrimoniais;
- d) – demonstrativo da conta “Lucros em Suspense”;
- e) – certificado de Auditoria externa.

2) Fornecer os dados e informações abaixo mencionados e outros que forem exigidos pelo BANCO DE INVESTIMENTO, de acordo com os modelos e normas do FUMCAP, a saber:

- a) – mensalmente: balancete e relação de pagamentos;
- b) – trimestralmente: relatório periódico de investimentos, relatório de execução física do projeto, relatório sucinto sobre a execução física e financeira do projeto, com justificativa de eventual discrepância das previsões, e menção de fatos relevantes;
- c) – semestral ou anualmente: balanço geral e demonstrativo da conta de “Lucros e Perdas”, sintético e analítico; demonstrativo da produção e do faturamento da empresa, em quantidades físicas e valores, destacando aquelas destinadas à exportação, caso ocorra; relatório sobre a situação técnica, econômica, financeira e administrativa da empresa.

3) Manter auditoria externa, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com firma (s) especializada (s), aprovada (a) pelo BANCO DE INVESTIMENTO, de acordo com princípios de auditoria e de contabilidade geralmente aceitos e aplicados sistematicamente;

4) Entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento da subscrição, as cautelas definitivas aos investidores; igual compromisso será devido com respeito a cautelas resultantes de bonificações, de transferências e de desdobramentos de certificados, contado o prazo a partir da Assembléia Geral que decidiu a bonificação, ou do pedido do interessado, conforme o caso;

5) Firmar convênio com Banco Comercial para a prestação de serviços de pagamento de dividendos.

13ª – O presente contrato é irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, mediante anuência prévia do Banco Central do Brasil, ser rescindido na ocorrência de eventos graves, de natureza política, econômica ou financeira, que tornem impossível, para qualquer das partes, o cumprimento das obrigações assumidas, não acarretando, todavia, a rescisão assim procedida, nenhum ônus para as mesmas, a qualquer título.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14ª – Fica eleito o Foro da Cidade de, Estado de, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.1.4. Minuta-padrão de contrato particular de constituição de consórcio e de garantia de subscrição e distribuição de ações, a ser firmado entre Bancos de Investimento e a empresa emissora, participantes do FUMCAP.

O BANCO DE INVESTIMENTO, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, o BANCO DE INVESTIMENTO, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominados BANCOS CONSORCIADOS, por seus representantes legais, na qualidade de Agentes Financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais, doravante denominado FUMCAP, e a EMPRESA, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada EMISSORA, por seus representantes legais, tendo em vista o que ficou acordado entre os mesmos, têm entre si ajustada a constituição de um consórcio e a celebração deste contrato para garantir a colocação e subscrição do resíduo eventualmente existente de ações da EMISSORA, contrato este que se regerá pelo disposto no Decreto nº 69.554, de 18.11.71, pelo Regulamento aprovado pela Resolução nº 213, de 2.2.72, do Banco Central do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – Os Bancos acima qualificados consorciavam-se, nos Termos do art. 15, da Lei nº 4 728/65, para de conformidade com o disposto na letra “a”, do art. 50, do referido Decreto nº 69.554 de 18.11.71, promover a colocação e garantir a subscrição de ações da EMISSORA, correspondentes à emissão autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em na forma deste ajuste.

2ª – O BANCO, como líder do consórcio, fica investido dos poderes de representá-lo, bem como a outros Agentes Financeiros do FUMCAP que vierem a participar do lançamento, para os efeitos e fins previstos no parágrafo 2º, do art. 15, da Lei nº 4.728/65.

3ª – A Assembléia Geral Extraordinária referida na cláusula primeira autorizou a Diretoria da EMISSORA a contratar a subscrição do aumento de capital nela proposto, com Bancos de Investimento autorizados a operar como Agentes Financeiros do FUMCAP, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto nº 69.554, de 18.11.71.

4ª – a operação de subscrição e distribuição de títulos ora contratada destina-se a financiar a execução do seguinte projeto: (descrever as características principais do projeto).

5ª – A EMISSORA se compromete a facilitar aos BANCOS CONSORCIADOS, representados pelo líder do consórcio, o acompanhamento do projeto referido na cláusula anterior, desde o início das obras até a entrada em operação.

6ª – A fim de possibilitar a subscrição por terceiros da totalidade do aumento de capital os acionistas da EMISSORA, presentes, à Assembléia Geral Extraordinária aludida na cláusula 1ª, representando a totalidade do capital social, renunciaram expressamente ao direito de preferência à subscrição das novas ações. (Se não for o caso, fazer referência ao prazo fixado para o exercício do direito de preferência pelos acionistas, na forma da lei).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7ª – O valor do aumento de capital será de Cr\$..... (.....), mediante a emissão de (.....) ações (descrever as características: número, valor nominal, se ordinárias ou preferenciais, preferências, etc.).

8ª – O valor da subscrição de cada ação será de Cr\$..... (.....) (Se esse valor for superior ao nominal, consignar-se-á que a diferença será levada a conta especial, para futura incorporação ao capital social da EMISSORA).

9ª – Os BANCOS CONSORCIADOS, observadas as condições previstas neste contrato, garantirão a subscrição das ações emitidas, pelo valor unitário de Cr\$..... (.....), na forma e condições seguintes:

- 1) Os BANCOS CONSORCIADOS terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da emissão no Banco Central do Brasil, para promover a colocação das ações;
- 2) No decorrer desse prazo, os BANCOS CONSORCIADOS atuarão como Agentes da subscrição, encaminhando à EMISSORA, devidamente preenchidos, os boletins de subscrição, acompanhados do valor correspondente às importâncias pagas pelos subscritores;
- 3) Se, ao final do prazo a que se refere o item 1, ainda não tiverem sido totalmente subscritas as ações objeto da garantia, os BANCOS CONSORCIADOS subscreverão o saldo, de acordo com a proporção referida na cláusula seguinte;
- 4) A integralização se fará no ato da subscrição.

10ª – A responsabilidade dos BANCOS CONSORCIADOS, pela garantia de subscrição de que trata a cláusula anterior, está distribuída da seguinte maneira:

- BANCO.....
- BANCO.....
-

11ª – As ações a serem subscritas com base neste contrato farão jus aos resultados da EMISSORA, de acordo com o seguinte critério:

- 1) Dividendos ou bonificações em dinheiro – as ações que forem integralizadas até, após a data do registro da emissão no BANCO CENTRAL DO BRASIL, terão direito ao dividendo integral que vier a ser declarado sobre os lucros do exercício a encerrar-se em
- 2) Bonificações em ações – Todas as bonificações em ações que forem distribuídas a partir da data da assinatura deste contrato, sejam provenientes da capitalização de reservas ou lucros em suspenso, correção monetária do ativo sob qualquer modalidade, sejam ainda provenientes da capitalização de quaisquer fundos, beneficiarão integralmente a totalidade do capital social, não se aplicando, no caso, o critério “pro rata temporis”.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

12^a – Será devida, de parte da EMISSORA, a seguinte remuneração aos BANCOS CONSORCIADOS:

– comissão de subscrição (nesta, inclusa a remuneração pelo registro no Banco Central do Brasil);

– comissão de distribuição e colocação dos títulos subscritos: (exigível tão somente após a efetiva colocação de referidos títulos no mercado).

13^a – A EMISSORA se compromete a remunerar os seus acionistas mediante uma política de dividendos orientada no sentido de que sejam regularmente distribuídos dividendos em dinheiro, em percentagens compatíveis com as condições do mercado, considerando os resultados do exercício apurados em balanço e de conformidade com a evolução de seus negócios.

14^a – A EMISSORA, por este instrumento, se compromete a:

1) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, promovendo, principalmente, pelo menos uma vez por ano, em 2 (dois) jornais de grande circulação dos Estados da Guanabara e de São Paulo, a publicação dos seguintes documentos:

- a) – Balanço geral analítico;
- b) – Demonstrativo de Resultados;
- c) – Demonstrativo das Mutações Patrimoniais;
- d) – Demonstrativo da conta “Lucros em Suspense”;
- e) – Certificado de Auditoria Externa.

2) Fornecer os dados e informações abaixo mencionados e outros que forem exigidos pelos BANCOS CONSORCIADOS, de acordo com os modelos e normas do FUMCAP, a saber:

- a) – mensalmente: balancete e relação de pagamentos;
- b) – trimestralmente: relatório periódico de investimentos, relatório de execução física do projeto, relatório sucinto sobre a execução física e financeira do projeto, justificando a eventual discrepância das previsões, bem como mencionando fatos relevantes;
- c) – semestral ou anualmente: balanço geral e demonstrativo da conta “Lucros e Perdas”, sintético e analítico; demonstrativo da produção e do faturamento da empresa, em quantidades físicas e valores, destacando aquelas destinadas à exportação, caso ocorra; relatório sobre a situação técnica, econômica, financeira e administrativa da empresa.

3) Manter auditoria externa, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com firma(s) especializada(s), aprovada(s) pelos BANCOS CONSORCIADOS, representados



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pelo líder do consórcio; de acordo com princípios de auditoria e de contabilidade geralmente aceitos e aplicados sistematicamente;

4) Entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento da subscrição, as cautelas definitivas aos investidores; igual compromisso será devido com respeito a cautelas resultantes de bonificações, de transferências e de desdobramentos de certificados, contado o prazo a partir da Assembléia Geral que decidiu a bonificação ou do pedido do interessado, conforme o caso;

5) Firmar convênio com Banco Comercial para prestação de serviços de pagamento de dividendos.

15ª – O presente contrato é irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, mediante anuência prévia do Banco Central do Brasil, ser rescindido na ocorrência de eventos graves, de natureza política, econômica ou financeira, que tornem impossível, para quaisquer das partes, o cumprimento das obrigações assumidas, não acarretando, todavia, a rescisão assim procedida nenhum ônus para as mesmas, a qualquer título.

16ª – Fica eleito o Foro da Cidade de, Estado de, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.1.5. Minuta-padrão de contrato, a ser firmado entre o Agente Financeiro e o Agente Principal, para a utilização de recursos do FUMCAP, destinados à subscrição de títulos e valores mobiliários emitidos com base no Programa.

O (A) BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado(a) AGENTE PRINCIPAL, e o BANCO DE INVESTIMENTO, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominado AGENTE FINANCEIRO, por seus representantes legais, têm entre si ajustada a celebração deste contrato para a utilização de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais, doravante denominado FUMCAP, sob a forma de financiamento, contrato este que se regerá pelo disposto no Decreto n.º 69.554, de 18.11.71, pelo Regulamento aprovado pela Resolução n.º 213, de 2.2.72, do Banco Central do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – O Agente Principal se obriga a repassar, ao Agente Financeiro, recursos destinados à subscrição de títulos e valores mobiliários, através de operações de “underwriting”, com o objetivo de oportuna colocação dos mesmos no mercado de capitais, obedecidas as seguintes condições:

- 1) As operações de “underwriting” serão efetivadas com base em projeto que evidencie a viabilidade econômico-financeira do empreendimento e se destinarão ao financiamento de ativos fixos e circulantes das empresas emissoras;
- 2) Os financiamentos, concedidos com base no Programa FUMCAP, cobrirão os gastos com a execução dos projetos aprovados, e serão efetivados, até o máximo de 90% (noventa por cento), da emissão respectiva, com recursos do FUMCAP, comprometendo-se o Agente Financeiro, a cobrir, com recursos próprios, no mínimo 10% (dez por cento) do valor daquela emissão;
- 3) O valor de cada emissão aprovada não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do custo de execução do projeto respectivo, exceto em casos especiais de projetos de reestruturação financeira, quando o valor da emissão poderá ser de até 100% (cem por cento);
- 4) Os critérios gerais para enquadramento das empresas que pretendem emitir ações ou debêntures de acordo com o Programa FUMCAP serão os seguintes:
 - I) – Espécie: Empresas nacionais, organizadas sob a forma de sociedades anônimas, inclusive as de economia mista;
 - II) – Capital social integralizado: Mínimo de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
 - III) – Rentabilidade mínima verificada no exercício imediatamente anterior: Lucro líquido de 10% (dez por cento) sobre o capital social realizado no início do exercício;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV) – Rentabilidade mínima prevista pelo exame do projeto no segundo exercício de atividade da empresa: Lucro líquido de 10% (dez por cento) sobre o capital social previsto para o início do exercício;

V) – Auditoria Externa: As empresas obrigam-se a utilizar auditoria externa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a ser exercida por empresa conceituada, aprovada pelo Agente Financeiro, de acordo com princípios de auditoria e de contabilidade geralmente aceitos e aplicados sistematicamente;

VI) – Valor da Emissão: Mínimo de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

5) A critério do Agente Principal e do Banco Central do Brasil, poderão ser considerados casos de empresas cuja rentabilidade seja em percentual inferior ao mínimo referido nos incisos III e IV do item 4, acima.

2ª – O Agente Principal, no desempenho de suas funções, abre, em favor do Agente Financeiro, uma linha de crédito no valor de Cr\$..... (.....), a ser utilizado no prazo de (.....) meses, ficando desde já estabelecido que, por solicitação do Agente Financeiro e a critério do Agente Principal, esse prazo poderá ser, antes ou depois de seu término, alterado, bem como reajustado, para mais ou para menos, o valor mencionado, tudo mediante simples aditivo epistolar, independentemente de qualquer outra formalidade. A utilização dos recursos, obedecidas as normas regulamentares, poderá ser feita de uma só vez, ou em parcelas, mediante emissão de notas promissórias.

3ª – O(s) vencimento(s) da(s) nota(s) promissória(s) representativa(s) da utilização do crédito aberto será(ão) fixado(s) de acordo com a cláusula 10ª deste contrato.

4ª – Quando atingido o limite da linha de crédito ora aberta ao Agente Financeiro, os novos saques serão limitados pelo valor dos títulos efetivamente colocados no mercado.

5ª – Poderão ser subscritos pelo Agente Financeiro, com os recursos ora contratados, os seguintes títulos e valores mobiliários: debêntures, debêntures conversíveis em ações, ações ordinárias ou ações preferenciais, respeitadas, no caso de títulos de renda fixa, as seguintes condições:

- 1) Juros, em função das condições de mercado;
- 2) Correção monetária, aplicada trimestralmente, de acordo com os índices aplicáveis às ORTN de correção trimestral;
- 3) Prazo variável de 3 (três) anos, no mínimo, a 10 (dez) anos, no máximo;
- 4) Poderão constituir garantia dos títulos o privilégio geral sobre o ativo da empresa emissora, a hipoteca ou o penhor mercantil.

6ª – Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas, o Agente Financeiro se obriga a caucionar, ao Agente Principal, os títulos ou valores mobiliários que subscrever, inclusive com recursos próprios, sem prejuízo de outras garantias complementares que este venha a exigir.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7ª – Para o cumprimento do que se contém na cláusula anterior, os títulos serão relacionados e transferidos ao Agente Principal através de “Termos de Tradição” – que ficarão constituindo parte integrante deste contrato – permanecendo em poder do Agente Financeiro os títulos físicos, em custódia.

8ª – Se, a qualquer momento, for verificado que os elementos constantes dos “Termos de Tradição” aludidos na cláusula anterior são inexatos, poderá ser exigida a imediata liquidação das obrigações assumidas.

9ª – (Cláusula destinada à previsão de constituição de outras garantias).

10ª – Fica certo e contratado que o prazo de resgate das obrigações assumidas pelo Agente Financeiro, com base neste contrato, será de até 24 (vinte e quatro) meses, para o caso de títulos de renda variável, e de, no máximo, 12 (doze) meses, antes do vencimento dos títulos, para o caso de papéis de renda fixa.

11ª – O Agente Financeiro se compromete a recolher, imediatamente, junto ao Agente Principal, o produto dos títulos subscritos e colocados no mercado, através de prestações de contas.

12ª – Pelos recursos fornecidos com base neste contrato, serão devidos encargos ao Agente Principal, pelo Agente Financeiro, obedecidos os seguintes critérios:

1) No caso de debêntures: juros de (equivalente aos dos títulos da espécie, a serem subscritos);

2) No caso de ações: juros de 6% (seis por cento) ao ano, para os primeiros 18 (dezoito) meses; a partir do 19º (décimo nono) mês, essa taxa será acrescida, mensalmente, de mais 1% (hum por cento) ao ano, até o 24º (vigésimo quarto) mês, quando atingirá o valor total de 12% (doze por cento) ao ano;

3) Os juros serão calculados sobre o principal reajustado do empréstimo, que será corrigido trimestralmente, de acordo com os índices aplicáveis às ORTN de correção trimestral:

a) – no caso de títulos colocados no mercado, a correção monetária será devida por ocasião das prestações de contas relativas àquela colocação, sendo que a variação conhecida dos índices servirá de base para o cálculo da correção, proporcionalmente aos dias decorridos do trimestre;

b) – no caso de permanecerem os títulos em carteira, a correção monetária será devida quando do vencimento das obrigações assumidas;

4) Será devida uma comissão de compromisso de 1% (hum por cento) ao ano, sobre a parcela não utilizada da linha de crédito aberta, exigível a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da abertura, e cobrada na mesma ocasião do pagamento dos juros;

5) Os juros serão devidos trimestralmente e no vencimento das obrigações assumidas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

13ª – O Agente Financeiro facultará ao Agente Principal, ampla fiscalização do emprego dos recursos ora contratados, inclusive exame de livros, arquivos e contabilidade, relativos ao registro dessas operações.

14ª – O Agente Financeiro obriga-se a não repassar, a fundos fiscais, os títulos subscritos com recursos próprios, referentes à participação mínima de que trata o item 2, da cláusula primeira deste contrato.

15ª – Obriga-se o Agente Financeiro a cumprir e fazer cumprir as normas do Programa estabelecido pelo Governo Brasileiro, através do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais – FUMCAP.

16ª – o presente contrato é irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, mediante anuência prévia do Banco Central do Brasil, ser rescindido na ocorrência de eventos graves, de natureza política, econômica ou financeira, que tomem impossível, a qualquer das partes, o cumprimento das obrigações assumidas, não acarretando a rescisão assim procedida nenhum ônus para as mesmas, a qualquer título.

17ª – Fica eleito o foro da Cidade de, Estado de, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.1.6. Minuta-padrão de contrato a ser firmado entre os Agentes e o Banco Central do Brasil para a utilização de recursos destinados à formação de mecanismo de liquidez para DEBÊNTURES (convertíveis ou não em ações) emitidas com base no Programa FUMCAP.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado BANCO CENTRAL, e o (NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominado AGENTE DE LIQUIDEZ, por seus representantes legais, têm entre si ajustada a celebração deste contrato, para a utilização, por parte dos Agentes de Liquidez, de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais, doravante denominado FUMCAP, destinados à formação de mecanismo de liquidez para as DEBÊNTURES (convertíveis ou não em ações), emitidas em decorrência de operações contratadas com base no art. 8º, do Decreto nº 69.554, de 18.11.71, contrato este que se regerá pelo disposto no referido Decreto, pelo regulamento aprovado pela Resolução nº 213, de 2.2.72, do BANCO CENTRAL DO BRASIL e pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – O BANCO CENTRAL se obriga a repassar, ao AGENTE DE LIQUIDEZ, dentro dos limites regulamentares, recursos relativos à recompra das debêntures (convertíveis ou não em ações), com prazo mínimo de vencimento de 12 (doze) meses, efetivamente colocadas no mercado, emitidas em decorrência da operação contratada com base no Programa FUMCAP, referida na cláusula terceira.

2ª – Fica certo e contratado que as recompras com recursos do FUMCAP não poderão ser efetivadas por preço superior ao do principal corrigido monetariamente, mais juros devidos.

3ª – O BANCO CENTRAL, tendo em conta o contrato de garantia de subscrição e distribuição de debêntures firmado em com a EMPRESA devidamente enquadrado nas normas do FUMCAP, abre em favor do AGENTE DE LIQUIDEZ, linha de crédito de Cr\$..... (.....).

4ª – A utilização da linha de crédito ora aberta será feita de conformidade com as recompras de debêntures efetivadas pelo AGENTE DE LIQUIDEZ, até o limite referido na cláusula anterior, mediante emissão de notas promissórias.

5ª – O(s) vencimento(s) da(s) nota(s) promissória(s) representativa(s) da utilização do crédito aberto será(ão) de 12 (doze) meses antes do vencimento dos títulos recomprados.

6ª – O BANCO CENTRAL poderá, semestralmente, em função das disponibilidades de recursos do FUMCAP e do valor das emissões em circulação, reajustar o valor da linha de crédito aberta, através de aditivo a este contrato, do qual ficará fazendo parte integrante, com o que, desde já, concorda o AGENTE DE LIQUIDEZ.

7ª – A administração do esquema de liquidez ficará a cargo do AGENTE DE LIQUIDEZ, ficando-lhe reservada a recolocação de todas ou parte das debêntures recompradas com base neste contrato, desde que, vendidas as debêntures, seja o FUMCAP imediatamente reembolsado pelo valor da venda, através de prestações de contas ao BANCO CENTRAL.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8ª – Os títulos recomprados pelos AGENTES DE LIQUIDEZ serão relacionados e transferidos ao BANCO CENTRAL através de “Termos de Tradição” – que ficarão constituindo parte integrante deste contrato – permanecendo, porém, em poder daqueles os títulos físicos em custódia.

9ª – Se, a qualquer momento, for verificado que os elementos constantes dos “Termos de Tradição” a que alude a cláusula anterior são inexatos, poderá ser exigida a imediata liquidação da operação de liquidez contratada.

10ª – (Cláusula destinada à previsão de constituição de outras garantias, se for o caso).

11ª – Os encargos financeiros sobre os recursos repassados ao AGENTE DE LIQUIDEZ, com base neste contrato, obedecerão aos seguintes critérios:

1) Juros de (equivalentes aos dos títulos, conforme contrato de garantia de subscrição e distribuição referido na cláusula 3ª deste ajuste), calculados sobre o principal reajustado do empréstimo, devidos trimestralmente e no vencimento da(s) nota(s) promissória(s) representativa(s) de utilização do crédito ora aberto;

2) Correção monetária, calculada trimestralmente segundo os índices aplicáveis às ORTN de correção trimestral:

a) – no caso de títulos recolocados no mercado, a correção monetária será devida por ocasião das prestações de contas relativas àquela recolocação, sendo que a variação conhecida dos índices servirá de base para o cálculo da correção, proporcionalmente aos dias decorridos do trimestre;

b) – no caso de permanecerem os títulos em carteira, a correção monetária somente será devida quando do vencimento da(s) nota(s) promissória(s) representativa(s) da utilização do crédito ora aberto.

12ª – O AGENTE DE LIQUIDEZ se compromete a processar as operações de liquidez objeto deste contrato através da(s) BOLSA(S) DE VALORES (Cláusula a ser incluída no caso de debêntures conversíveis em ações).

13ª – O AGENTE DE LIQUIDEZ se compromete a divulgar, diariamente, as cotações dos títulos colocados, em jornal de grande circulação. (Cláusula a ser incluída no caso de debêntures comuns).

14ª – Compromete-se o AGENTE DE LIQUIDEZ a não fazer incidir comissões de qualquer espécie, como ônus da empresa emitente, sobre as operações de liquidez.

15ª – Obriga-se o AGENTE DE LIQUIDEZ a cumprir e fazer cumprir as normas do Programa estabelecido pelo Governo Brasileiro, através do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais-FUMCAP.

16ª – O presente contrato é irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, mediante anuência prévia do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ser rescindido na ocorrência de eventos graves, de natureza política, econômica ou financeira, que tornem impossível, para



BANCO CENTRAL DO BRASIL

qualquer das partes, o cumprimento das obrigações assumidas, não acarretando, todavia, a rescisão assim procedida, qualquer ônus para as mesmas, a qualquer título.

17^a – Fica eleito o foro da Cidade de, Estado de, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em
(.....) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.1.7. Minuta-padrão de contrato a ser firmado entre os Agentes e Banco Central do Brasil para a utilização de recursos destinados à formação de mecanismo de liquidez para AÇÕES emitidas com base no Programa FUMCAP.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado BANCO CENTRAL, e o (NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominado AGENTE DE LIQUIDEZ, por seus representantes legais, têm entre si ajustada a celebração deste contrato, para a utilização, por parte do Agente de Liquidez, de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais, doravante denominado FUMCAP, destinados à formação de mecanismo de liquidez para as AÇÕES emitidas em decorrência de operações contratadas com base no art. 8º, do Decreto nº 69.554, de 18.11.71, contrato este que se regerá pelo disposto no referido Decreto, pelo Regulamento aprovado pela Resolução n.º 213, de 2.2.72, do Banco Central do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – O BANCO CENTRAL se obriga a repassar, ao AGENTE DE LIQUIDEZ, dentro dos limites regulamentares, recursos relativos à recompra de ações, efetivamente colocadas no mercado, emitidas em decorrência da operação contratada com base no Programa FUMCAP, referida na cláusula terceira.

2ª – Fica certo e contratado que as recompras de ações com recursos do FUMCAP não poderão ser efetivadas por preço superior a Cr\$..... (.....), valor este correspondente ao preço unitário inicial de lançamento de cada ação.

3ª – o BANCO CENTRAL, tendo em conta o contrato de garantia de subscrição e distribuição de ações, firmado em...../...../.....com a EMPRESA, devidamente enquadrado dentro das normas do FUMCAP, abre, em favor do AGENTE DE LIQUIDEZ, linha de crédito de Cr\$..... (.....).

4ª – A utilização da linha de crédito ora aberta será feita de conformidade com as recompras de ações efetivadas pelo AGENTE DE LIQUIDEZ, até o limite referido na cláusula anterior, mediante emissão de notas promissórias.

5ª – O(s) vencimento(s) da(s) nota(s) promissória(s) representativa(s) da utilização do crédito aberto será(ão) no dia.....de.....de 197.....(dezoito meses, contados a partir da oferta pública das ações).

6ª – O BANCO CENTRAL poderá, semestralmente, em função das disponibilidades de recursos do FUMCAP e do valor das emissões em circulação, reajustar o valor da linha de crédito aberta, através de aditivo a este contrato, do qual ficará fazendo parte integrante, com o que, desde já, concorda o AGENTE DE LIQUIDEZ.

7ª – A administração do esquema de liquidez ficará a cargo do AGENTE DE LIQUIDEZ, ficando-lhe reservada a recolocação de todas ou parte das ações recompradas com base neste contrato, desde que, vendidas as ações, seja o FUMCAP imediatamente reembolsado pelo valor da venda, através de prestações de contas ao BANCO CENTRAL.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8ª – Os títulos recomprados pelos AGENTES DE LIQUIDEZ serão relacionados e transferidos ao BANCO CENTRAL através de “Termos de Tradição” – que ficarão constituindo parte integrante deste contrato – permanecendo, porém, em poder daqueles, os títulos físicos em custódia.

9ª – Se, a qualquer momento, for verificado que os elementos constantes dos “Termos de Tradição” a que alude a cláusula anterior são inexatos, poderá ser exigida a imediata liquidação da operação de liquidez contratada.

10ª – (Cláusula destinada a previsão de constituição de outras garantias, se for o caso).

11ª – Os recursos repassados ao AGENTE DE LIQUIDEZ com base neste contrato serão sem juros e com correção monetária, segundo os índices das ORTN de correção trimestral:

a) no caso de títulos recolocados no mercado, a correção monetária será devida por ocasião das prestações de contas relativas àquela recolocação, sendo que a variação conhecida dos índices servirá de base para o cálculo da correção, proporcionalmente aos dias decorridos do trimestre;

b) no caso de permanecerem os títulos em carteira, a correção monetária somente será devida quando do vencimento da(s) nota(s) promissória(s) representativa(s) da utilização do crédito ora aberto.

12ª – o AGENTE DE LIQUIDEZ se obriga a processar as operações de liquidez objeto deste contrato através da(s) BOLSA(S) de VALORES.....

13ª – Compromete-se o AGENTE DE LIQUIDEZ:

a) a não fazer incidir comissões de qualquer espécie sobre as operações de liquidez, como ônus da empresa emitente.

b) a resgatar o empréstimo contraído, sempre que a cotação das ações esteja acima do preço de lançamento.

14ª – Obriga-se o AGENTE DE LIQUIDEZ a cumprir e fazer cumprir as normas do programa estabelecido pelo Governo Brasileiro, através do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais.

15ª – O presente contrato é irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, mediante anuência prévia do Banco Central do Brasil, ser rescindido na ocorrência de eventos graves, de natureza política, econômica ou financeira, que tomem impossível, para qualquer das partes, o cumprimento das obrigações assumidas, não acarretando, todavia, a rescisão assim procedida qualquer ônus para as mesmas, a qualquer título.

16ª – Fica eleito o foro da Cidade de, Estado de, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2. TERMOS DE TRADIÇÃO

3.2.1

Pelo presente "TERMO DE TRADIÇÃO" O BANCO DE INVESTIMENTO, na qualidade de Agente Financeiro do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-FUMCAP, por seus representantes legais abaixo assinados, cede e transfere, em caução, a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL/BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, na qualidade de Agente Principal daquele FUNDO, os direitos dos títulos abaixo discriminados, nos termos das normas que regem as operações do PROGRAMA, e contrato firmado em / / , do qual o presente fica fazendo parte integrante e complementar:

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL Cr\$	TOTAL Cr\$
/	/	/	/	/	/

— OPERAÇÃO FUMCAP N.º:
— EMPRESA EMITENTE:
— DATA DA EMISSÃO:
— VALOR TOTAL DA EMISSÃO: Cr\$
— JUROS PREVISTOS NOS TÍTULOS:% a.a.

Rio de Janeiro (GB),

Agente Financeiro

3.2.2

Pelo presente "TERMO DE TRADIÇÃO" O BANCO DE INVESTIMENTO, na qualidade de Agente Financeiro do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-FUMCAP, por seus representantes legais abaixo assinados, cede e transfere ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, em caução, os direitos dos títulos abaixo discriminados, recomprados no mercado, nos termos das normas que regem as Operações de Liquidez do aludido FUNDO, e contrato firmado em / / , do qual o presente fica fazendo parte integrante e complementar:

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NUMERAÇÃO	Valor Nominal Reajustado Cr\$	Valor de Colocação Inicial Cr\$	Quantidade Recomprada	Valor Unit. de Recompra Cr\$	Valor Total Recomprado Cr\$
//	//	//	//	//	//	//	//

— OPERAÇÃO FUMCAP N.º:
— EMPRESA EMITENTE:
— DATA DA EMISSÃO:
— VALOR TOTAL DA EMISSÃO: Cr\$
— JUROS PREVISTOS NOS TÍTULOS:% a.a.

Rio de Janeiro (GB),

Agente Financeiro

3.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3.1

OPERAÇÃO FUMCAP N.º DE / /

1. Características dos títulos:

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR UNITÁRIO DE COLOCAÇÃO	VALOR TOTAL COLOCADO
/	/	/	/	/	/	/



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. Outras informações

2.1 — Valor unitário de lançamento dos títulos colocados Cr\$

2.2 — Taxa de juros prevista nos títulos: _____ % a.a.

Rio de Janeiro (CB),

Agente Financeiro

3.3.2

OPL DE / /

1. Características dos títulos:

ESPECIE	VENCIMENTO	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR UNITÁRIO DE RECOLOCAÇÃO	VALOR TOTAL RECOLOCADO

2. Outras informações

2.1 — Valor unitário de lançamento dos títulos recolocados Cr\$

2.2 — Taxa de juros prevista nos títulos: _____ % a.a.

Rio de Janeiro (CB),

Agente Financeiro



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.4 CARTAS

3.4.1 (Local e data)

A (O)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

OPERAÇÃO FUMCAP N° DE / /

Encaminhamos-lhe, em anexo, o cheque n° de Cr\$.....
(.....), contra o Banco.....,
a seu favor, valor referente ao produto da colocação, no mercado, dos títulos relacionados na
“Prestação de Contas” em anexo, para a amortização (parcial ou total) da operação à epígrafe,
objeto do contrato firmado em

2. Na oportunidade, apresentamos-lhes nossas cordiais

Saudações

Agente Financeiro

Anexos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.4.2

(Local e data)

A (O)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Mercado de Capitais

Sr. Gerente,

OPERAÇÃO FUMCAP N° DE / /

Encaminhamos-lhe, em anexo, o cheque n° de Cr\$.....
(.....), contra o Banco para
amortização (parcial ou total) da operação à epígrafe, tendo em vista a colocação no mercado dos
títulos objeto dessa operação, conforme cópia da “Prestação de Contas” a nós encaminhada pelo
Agente Financeiro, Banco de Investimento, de que, também, anexamos
uma via.

2. Na oportunidade, apresentamos-lhe cordiais

Saudações

Agente Principal

Anexos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.4.3

(Local e data)

A (O)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Mercado de Capitais

Prezados Senhores,

OPERAÇÕES DE LIQUIDEZ

OPERAÇÃO FUMCAP N° DE / /

Nos termos das normas regulamentares para as Operações de Liquidez do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais, solicitamos a gentileza de suas providências no sentido de ser liberada a importância de Cr\$...... (.....), relativa à recompra que fizemos, no mercado, de títulos vinculados a operação à epígrafe, conforme “Termo de Tradição”, em anexo.

2. Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes cordiais

Saudações

Agente Financeiro

Anexos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.4.4

(Local e data)

A (O)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Mercado de Capitais

OPERAÇÕES DE LIQUIDEZ

OPERAÇÃO FUMCAP N° **DE** / /

Na forma da anexa prestação de contas, encaminhamos-lhes o cheque n°
de Cr\$...... (.....), contra o
Banco, a seu favor, referente ao produto
da recolocação no mercado dos títulos em anexo, para a amortização (parcial ou total) da
operação de liquidez à epígrafe, objeto do contrato firmado em
.....

Saudações

Agente Financeiro

Anexos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.5. QUADROS DE CONTROLE DE PROJETOS RESULTANTES DE OPERAÇÃO DE "UNDERWRITING" CONTRATADAS COM BASE NO PROGRAMA FUMCAP

3.5.1

FUMCAP		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (PREVISÃO FÍSICA)				PERÍODOS DE											
		BENEFICIÁRIO:		CONTRATO N.º		DE / /		LOCAL:		☐ TRIMESTRE ☐ MES							
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL PRE-VISTA	EXECUTADO ATÉ (DATA)	A EXECUTAR, A PARTIR DE												
					A N O S								(*)				
					1.º Períod.	2.º Períod.	3.º Períod.	4.º Períod.	5.º Períod.	6.º Períod.	7.º Períod.						
PREENCHIMENTO CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO																	

(*) Prossegue até o último período considerado

MODELO 1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

(Previsão física em gráfico de barras)

FINALIDADE:

Este gráfico visa a representar a previsão da execução física do projeto.

A previsão deve ser feita por itens ou partes distintas do projeto, na ordem tecnicamente aconselhável e em andamento de execução compatíveis com as prováveis disponibilidades de recursos para a realização de obras e serviços. Deve haver correlação entre este gráfico e os modelos 2 e 3.

PREENCHIMENTO:

Nas duas primeiras colunas, são transcritos os itens do projeto aprovado, classificados decimalmente (1ª coluna). A empresa beneficiária deverá, contudo, consultar o Agente Financeiro sobre a necessidade e/ou conveniência de maior desdobramento ou reagrupamento desses itens.

Os itens principais (1º, 2º, 3º etc.) deverão corresponder às unidades de obras ou serviços, por exemplo: serviços preliminares, tomada d'água, casa de força, laminação, coqueria, unidade de butadieno, câmara frigorífica, oficina mecânica, etc.

Os subitens, correspondentes às barras propriamente ditas, deverão referir-se às obras ou serviços relativos aos itens principais, por exemplo: vias de acesso, escavação, fundações, concreto, fabricação de comportas, portas, montagem de turbinas, montagem de estruturas, montagem de equipamento, etc.



Quando for o caso de previsão trimestral, o primeiro período deve ser ajustado, de forma que, nos seguintes, haja coincidência com os trimestres civis.

[illegible]

57





BANCO CENTRAL DO BRASIL

MODELO 3 – PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMBOLSO

(Previsão de Desembolso)

FINALIDADE:

Esta previsão tem o objetivo principal de detalhar a aplicação dos recursos no projeto nos meses (trimestres) seguintes à liberação de determinada parcela.

PREENCHIMENTO:

Nas duas primeiras colunas são transcritos, discriminadamente, os itens dos desembolsos constantes do projeto, classificados decimalmente (1ª coluna). A classificação deve abranger quatro grandes grupos, a saber: **Materiais** (cimento, ferro, areia, cabos, estruturas metálicas, etc); **Equipamentos** (geradores, comportas, tornos, motores, etc); **Serviços** (empreiteiros, obras civis, montagem, etc.) e **Diversos** (despesas financeiras e todas as outras não enquadráveis nos itens anteriores).

Na coluna **Unidade**, serão inscritos as unidades físicas correspondentes (saco, m³, toneladas, metro, etc), sempre que possível.

Na coluna **previsão**, será registrada o total do desembolso dos períodos futuros, indicando-se, sempre que possível, a quantidade física na respectiva subcoluna.

Na (s) coluna (s) subsequente (s), serão indicados os gastos por período (mês ou trimestre, a critério do Agente Financeiro).

A empresa beneficiária preencherá o quadro, detalhando os materiais, equipamento e serviços a serem adquiridos ou realizados nos três primeiros períodos. O restante da previsão será distribuído nas colunas subsequentes e poderá ter um caráter global por período não superior a 1 semestre civil.

Por ocasião da apresentação do novo quadro, para o período subsequente, proceder-se-á da mesma maneira, detalhando-se a aplicação inicial e estimando os períodos finais com intervalos semestrais.

Este quadro tem a função de estabelecer uma previsão de caixa (fluxo de caixa) devendo por isso a empresa beneficiária, na parte final do mesmo, prever os recursos de que irá dispor para atender aos gastos programados.

Chama-se a atenção, ainda, de que este modelo representa previsão de desembolsos efetivos e não tem relação com a previsão de investimentos objeto do modelo 2.

[illegible]

FINALIDADE:

PREENCHIMENTO:

A coluna **No Período**, indica os investimentos realizados no trimestre civil a que corresponde o relatório; a coluna **anterior**, o total até o início do período considerado. Somam-se os valores das duas colunas para preenchimento do **Total**.

No preenchimento das colunas Cr\$ mil e US\$ mil e das linhas finais (inclusive recursos), observar as instruções existentes no Modelo 2.

[illegible]

[illegible]**FINALIDADE:**

PREENCHIMENTO:

No fim da relação, resumir, pelos itens principais, Materiais, Equipamentos, Serviços e Diversos, os pagamentos realizados, conforme indicações feitas no Modelo 3.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

3.6.1

3.6.1.1. Todo texto publicitário relativo a lançamento de títulos, dentro do Programa FUMCAP, deverá conter, pelo menos:

- a) nome da empresa, endereço, objeto social, e número do registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- b) capital social (em se tratando de empresa constituída sob a forma de capital autorizado, mencionar-se-á, também, o capital subscrito e o integralizado);
- c) lucro líquido e valor patrimonial por ação, bem como valor total de vendas, nos três últimos exercícios;
- d) características da emissão: valor total, quantidade de títulos, valor nominal e, se for o caso, taxa de juros, bases de conversão;
- e) preço de lançamento e condições de integralização;
- f) número e data do registro da emissão no Banco Central do Brasil;
- g) logo após as indicações do item anterior, deverá ser mencionado, obrigatoriamente, o seguinte:

“O registro no Banco Central do Brasil significa que se encontram em poder do Banco e que devem encontrar-se também em poder da instituição patrocinadora, bem como da instituição vendedora, os documentos e informações necessários à avaliação, pelo investidor, do risco do investimento”;
- h) nome(s) da(s) instituição(ões) encarregada(s) da colocação dos títulos ou do consórcio responsável pela mesma;
- i) o seguinte texto: “Para maiores esclarecimentos a respeito da referida emissão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto analítico com informações sobre a empresa, deverão os interessados dirigir-se à(s) instituição(ões) supracitado(s)”.

Obs.: 1) Quando a emissão estiver subordinada a qualquer incentivo fiscal, deverá constar, do texto, o referido fato, mencionando-se a legislação que o ampara;

2) Quando a empresa emissora estiver em fase de implantação, deverá ser mencionado este fato, bem como a data prevista para o início de suas atividades operacionais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.6.2

PROSPECTO

PARTE 1 – INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

- a) nome e endereço da empresa;
- b) data da publicação da Assembléia Geral que deliberou sobre o evento e lhe fixou condições, indicando-se os jornais de grande circulação em que se fez a publicação;
- c) número e data do registro da emissão no Banco Central do Brasil;
- d) mencionar destacadamente: “O registro no Banco Central do Brasil significa que se encontram em poder do Banco e que devem encontrar-se também em poder da instituição patrocinadora, bem como da instituição vendedora, os documentos e informações necessários à avaliação, pelo investidor, do risco do investimento.”
- e) Características da emissão: Valor total, quantidade de títulos, tipo (descrevendo exatamente os títulos que serão lançados no mercado, e indicando inclusive os direitos especiais conferidos às ações preferenciais, se existentes) e valor nominal;
- f) características básicas do lançamento:

Discriminação	Preço de Lançamento	Despesas e Comissões de “Underwriting”	Montante Líquido para a Empresa
1. Por título			
2. Valor total			

- g) condições e prazos de subscrição e integralização;
- h) Bolsa de Valores em que está registrada. Se ainda não registrada em Bolsa, consignar aquela em que já obteve declaração de viabilidade do registro ou o fato de que não pretende obter registro em Bolsa;
- i) incentivos fiscais porventura existentes, para o investidor;
- j) esquema de colocação previsto para a emissão:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Destino	Quantidade	Valor
Instituição(ões) líder(es)		
Demais participantes		
Fundos mútuos “ligados”		
Fundos fiscais “ligados”		
Demais fundos, fiscais ou não		
Instituições “ligadas”		
Diretores e funcionários de inst. líder e consorciadas		
Público em geral		
TOTAL		

k) relação dos intermediários financeiros que irão participar do lançamento;

l) deverá ser consignada a existência ou não de fundo de sustentação;

m) esclarecimentos adicionais sobre o assunto, julgados necessários.

OBSERVAÇÃO: No caso de debêntures, os dados a que se refere o item “e” deverão ser complementados com os seguintes:

- indicação da numeração dos títulos e séries;
- remuneração dos títulos e datas de vencimento;
- data ou época e local do pagamento dos juros e das amortizações. Se houver possibilidade de chamamento a resgate antecipado, declarar as épocas ou prazos em que os portadores das debêntures poderão ser chamados pela empresa a optar pelo resgate ou conversão em ações;
- época da conversibilidade em ações, se for o caso;
- bases da conversão, com relação ao número de ações a serem emitidas por debênture conversível ou entre o valor do principal da debênture e o das ações, especificando o tipo das ações atribuíveis ao titular da debênture conversível;
- garantia (de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 1º do Decreto 177-A, de 15.9.1893);
- nome da instituição ou instituições que se propõem a manter mercado permanente para as debêntures, quando houver.

PARTE II – INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

Dados relativos aos exercícios encerrados em, e

II.1 – Características

a) razão social



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- nome e registro no Cadastro Geral de Contribuintes
- endereço
- sede
- foro
- filiais
- sucursais

b) breve histórico das atividades da empresa

c) atividades

- principais
- secundárias

d) registros junto ao Banco Central do Brasil

- pessoa jurídica
- capital aberto
- emissões

e) exercício social, discriminando a data da publicação do Balanço, nos três últimos exercícios

II.2 – Administração

a) composição (Quadro 1)

- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Outros Conselhos

b) remuneração da Diretoria

- honorários
- gratificações e participações
- outras

c) estatuto social consolidado da empresa

II.3 – Capital Social

a) composição (Quadro 2)

b) valor nominal

c) distribuição (Quadro 3)

- participação dos diretores
- acionistas com mais de 5% do capital
- ações em poder do público

d) evolução (Quadro 4)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- e) participação acionária em outras empresas (Quadro 5)
- f) distribuição de lucros fixada pelo estatuto social

II.4 – Breve estudo de mercado

- a) mercado do produto
- b) posição da empresa no mercado competitivo
- c) principais concorrentes

II.5 – Resultados

- a) produção e vendas (Quadro 6)
- b) demonstração do resultado operacional (Quadro 7)
- c) distribuição de resultados (Quadro 8)
- d) distribuição efetiva aos acionistas (Quadro 9)
 - dividendos
 - bonificações em espécie
- e) confronto de elementos patrimoniais (Quadro 10)
- f) valor patrimonial da ação (Quadro 11)
- g) obrigações que gravam o patrimônio (Quadro 12)
- h) empréstimos por debêntures (Quadro 13)
- i) índices de rentabilidade (Quadro 14)
- j) índices de liquidez (Quadro 15)
- k) prazo médio de vendas (Quadro 16)
- l) prazo médio de pagamento de compras (Quadro 17)

II.6 – Ações

- a) negociação no mercado (Quadro 18)
 - Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
 - outras Bolsas do País
- b) cotação média mensal das ações nos últimos 3 anos (Quadro 19)
- c) bonificações e direitos de subscrição (Quadro 20)

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de empresa em fase de implantação, deverá, além do atendimento aos itens II.1, II.2 e II.3, no que couber, apresentar um breve estudo abordando o seguinte:

- a) Mercado
 - antecedentes
 - características do produto



BANCO CENTRAL DO BRASIL

QUADRO N.º 2

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DA EMPRESA

Total do Capital Cr\$
Valor Nominal de cada ação Cr\$

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO
Ações Ordinárias		
— Nominativas		
— Ao portador		
— Endossáveis		
Ações preferenciais com direito a voto		
— Nominativas		
— Ao portador		
— Endossáveis		
Ações preferenciais sem direito a voto		
— Nominativas		
— Ao portador		
— Endossáveis		
TOTAL		

Observação: Deverá ser consignado o valor do capital integralizado, nos últimos 3 (três) exercícios.

QUADRO N.º 3

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

DIRETORES, ACIONISTAS (+ 5%) e PÚBLICO	RELAÇÃO COM A EMPRESA	NÚMERO DE DE AÇÕES	PERCENTAGEM SOBRE O CAPITAL

QUADRO N.º 4

CAPITAL SOCIAL E SUA EVOLUÇÃO

DATA	CAPITAL INICIAL OU VALOR DO AUMENTO	VALOR DO CAPITAL APÓS CADA AUMENTO	FORMA DE REALIZAÇÃO DO AUMENTO	
			Valor	Código (*)

(*) Código: 1. em dinheiro
2. com lucros
3. reavaliação
4. com reservas
5. em bens
6. com crédito em conta corrente

QUADRO N.º 5

PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM OUTRAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL (Cr\$ 1.000)	VALOR DA PARTICIPAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
			Capital Social

QUADRO N.º 6

PRODUÇÃO E VENDAS

ANOS	PRODUÇÃO		VENDAS	
	UNIDADES FÍSICAS	VALOR	UNIDADES FÍSICAS	VALOR
19...				
19...				
19...				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

QUADRO N.º 7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL (3 últimos exercícios)

ESPECIFICAÇÃO	19...	19...	19...
A – Valor das Vendas			
Prestação de serviços			
– Movimento Total			
B – Custos das Vendas ou da Prestação de Serviços			
Custo Industrial dos Produtos vendidos			
– Mão-de-obra, salários e encargos sociais			
– Materiais consumidos (Estoque inicial +			
Compras – Estoque Final)			
– Depreciações, Amortizações e Exaustão ..			
– Outras Despesas			
– De fabricação			
– De manutenção			
Custo Comercial das Vendas			
Despesas Comerciais e Propagandas			
Total			
C – Lucro Bruto da Atividade (A – B)			
D – Gastos Gerais:			
– Despesas Administrativas			
– Honorários da Diretoria			
– Despesas Fiscais			
– Despesas Financeiras			
– Perdas Eventuais			
Total			
E – Lucro Operacional (C – D)			
F – Outras Rendas:			
– Financeiras			
– De Participação			
– Eventuais			
G – Lucro Líquido do Exercício (E + F)			

QUADRO N.º 8

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS (3 últimos exercícios)

DISCRIMINAÇÃO	19...	19...	19...
A – LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
Mais:			
– Saldo do Exercício Anterior			
– Reversão de Provisões			
B – TOTAL A DISTRIBUIR			
Menos:			
– Provisão para Devedores			
– Reservas obrigatórias e restritas			
– Reservas facultativas e não restritas			
C – SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA			

QUADRO N.º 9

DISTRIBUIÇÃO EFETIVA AOS ACIONISTAS (3 últimos exercícios)

ANO	DATA DA ASSEMBLEIA	VALOR DISTRIBUIDO	
		DIVIDENDOS	BONIFICAÇÕES EM ESPÉCIE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

QUADRO N.º 10

CONFRONTO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (3 últimos exercícios)

ESPECIFICAÇÃO	19...	19...	19...
A — ATIVO REAL			
DISPONÍVEL			
REALIZÁVEL:			
A curto prazo (até 180 dias)			
— estoque			
— valores realizáveis:			
— de clientes			
— empresas subsidiárias ou coligadas			
— outros			
A médio e longo prazo (mais de 180 dias)			
— de clientes			
— de empresas subsidiárias ou coligadas			
— outros			
IMOBILIZADO:			
— Imobilizações Técnicas			
— Imobilizações Financeiras:			
— de empresas subsidiárias ou coligadas			
— outras			
TOTAL			
B — PASSIVO REAL			
EXIGÍVEL:			
A curto prazo (até 180 dias)			
— de fornecedores			
— de empresas subsidiárias ou coligadas			
— de diretores e acionistas			
— de instituições financeiras			
— outros			
A médio e longo prazo (mais de 180 dias)			
— de fornecedores			
— de empresas subsidiárias ou coligadas			
— de diretores e acionistas			
— de instituições financeiras			
— outros			
TOTAL			
C — PATRIMÔNIO LÍQUIDO (A — B)			

QUADRO N.º 11

VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO (Em 31 de dezembro)

ANO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (A)	CAPITAL REALI- ZADO (B)	VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO — (A/B)

QUADRO N.º 12

OBRIGAÇÕES QUE GRAVAM O PATRIMÔNIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR Cr\$	ENTIDADE CREDORA
Hipotecas		
Fianças ou Avais		
Outras		

QUADRO N.º 13

EMPRÉSTIMO POR DEBÊNTURES

VALORES EM CIRCULAÇÃO	DATAS DE VENCIMENTO

Características das debêntures

- a) tipo
- b) correção monetária
- c) juros

OBS.: Indicar as bases de conversão, no caso de debêntures conversíveis em ações.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

QUADRO N.º 14

INDICES DE RENTABILIDADE (3 últimos exercícios)

ESPECIFICAÇÃO	19...	19...	19..
a) Lucro Bruto			
Vendas			
b) Lucro Operacional			
Vendas			
c) Lucro Líquido			
Capital Realizado			
d) Lucro Líquido			
Patrimônio Líquido			
e) Dividendos			
Capital Realizado			
f) Dividendos			
Lucro Líquido			

QUADRO N.º 15

ÍNDICE DE LIQUIDEZ (3 últimos exercícios)

ANO	CORRENTE	SECO	GERAL
19...			
19...			
19...			

FONTES DOS DADOS: Quadro 9

CORRENTE:

$\frac{\text{Disponível} + \text{Realizável a curto prazo}}{\text{Exigível a curto prazo}}$

SECO:

$\frac{\text{Disponível} + \text{Realizável a curto prazo} - \text{Estoque}}{\text{Exigível a curto prazo}}$

GERAL:

$\frac{\text{Disponível} + \text{Realizável a curto prazo} + \text{Realizável a médio e longo prazo}}{\text{Exigível a curto prazo} + \text{Exigível a médio e longo prazo}}$

QUADRO N.º 16

PRAZO MÉDIO DE VENDAS

ANO	PRAZO EM DIAS ^{1/}
19...	
19...	
19...	

^{1/} Obtido pela fórmula:
 $\frac{\text{Saldo médio de Contas a Receber de Clientes}}{\text{Total de Vendas}} \times 360$

QUADRO N.º 17

PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO DE COMPRAS

ANO	PRAZO EM DIAS ^{1/}
19...	
19...	
19...	

^{1/} Obtido pela fórmula:
 $\frac{\text{Saldo médio de Fornecedores}}{\text{Total de Compras}} \times 360$

QUADRO N.º 18

NEGOCIAÇÃO NO MERCADO (Operações à vista)

ANO	1.000 Ações		
MESES	19...	19...	19...
JANEIRO			
FEBREIRO			
...			
...			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
MEDIA MENSAL			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

QUADRO N.º 19

COTAÇÕES DAS AÇÕES

Cr\$ 1,00			
ANO MES	19 ...	19 ...	19 ...
JANEIRO			
FEVEREIRO			
...			
...			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
MÉDIA MENSAL			

QUADRO N.º 20

BONIFICAÇÕES E DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

DATA DA ASSEMBLEIA	PROPORÇÃO DA BONI- FICAÇÃO	PROPORÇÃO DA SUBS- CRIÇÃO
	//	//



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4 – ROL DE CONTA PARA REGISTRO DAS OPERAÇÕES

4.1. – BANCO CENTRAL DO BRASIL

Rol de contas destinadas ao registro, no Banco Central, dos recursos à disposição do Fundo de Desenvolvimento de Mercado de Capitais – FUMCAP.

TÍTULO: RESPONSÁVEIS POR RETENÇÃO E REPASSE DE RECURSOS VINCULADOS

– DO FUMCAP

- Internos – Cotas de Participação de Agentes
- Internos – Resultados Operacionais Retidos por Agentes
- Internos – Outras origens
- Externos – Liquidez, sem custos
- Externos – Liquidez, com correção monetária
- Externos – Liquidez, com correção monetária e juros
- Externos – Outras Operações.

CLASSIFICAÇÃO: ATIVO FINANCEIRO INTERNO

FUNÇÃO: REGISTRAR OS RECURSOS DO FUMCAP, EM PODER DOS AGENTES PRINCIPAIS

TÍTULO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS – FUMCAP

SUBTÍTULOS:

- Recursos Internos
 - Cotas de Participação de Agentes
 - Resultados Operacionais de Recursos Internos
 - Resultados Operacionais de Recursos Externos – Juros
 - Resultados Operacionais de Recursos Externos– Correção Monetária
 - Outras Origens
- Recursos Externos
 - Operações AID/TWO STEP
 - Operações AID/.....
 - Operações IFC/.....
 - Outras Origens

CLASSIFICAÇÃO: PASSIVO FINANCEIRO INTERNO

FUNÇÃO: REGISTRAR OS RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO DE CAPITAIS – FUMCAP



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.2. – AGENTES PRINCIPAIS

4.2.1 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rol de contas a serem utilizadas para o registro das operações contratadas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Principal do FUMCAP.

TÍTULO: EMPRÉSTIMOS

SUBTÍTULOS: Aplicações do FUMCAP
– Subscrições
– Ações
– Debêntures
– Debêntures Conversíveis em Ações
– Outras Operações

CLASSIFICAÇÃO: ATIVO REALIZÁVEL

FUNÇÃO: REGISTRAR OS FINANCIAMENTOS CONTRATADOS PELOS BANCOS DE INVESTIMENTO, NA QUALIDADE DE AGENTES FINANCEIROS DO FUMCAP.

TÍTULO: BANCO CENTRAL – CONTA FUMCAP (Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais)
– Repasses
– Rendimentos

CLASSIFICAÇÃO: PASSIVO EXIGÍVEL

FUNÇÃO: REGISTRAR OS RECURSOS REPASSADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES DO FUMCAP, CONTRATADOS PELOS AGENTES FINANCEIROS.

TÍTULO: CRÉDITOS ABERTOS – C/FUMCAP

CLASSIFICAÇÃO: ATIVO DE COMPENSAÇÃO

FUNÇÃO: REGISTRAR AS LINHAS DE CRÉDITO ABERTAS AOS BANCOS DE INVESTIMENTO, AGENTES FINANCEIROS DO FUMCAP, DESTINADAS AOS FINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES CONTRATADAS.

TÍTULO: OBRIGAÇÕES CONTRATADAS – C/FUMCAP

CLASSIFICAÇÃO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

FUNÇÃO: REGISTRAR A CONTRAPARTIDA DAS LINHAS DE CRÉDITO ABERTAS AOS BANCOS DE INVESTIMENTO, AGENTES



BANCO CENTRAL DO BRASIL

FINANCEIROS DO FUMCAP, DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS.

TÍTULO: COMPROMISSOS DE FINANCIAMENTOS COM O FUMCAP

CLASSIFICAÇÃO: ATIVO DE COMPENSAÇÃO

FUNÇÃO: REGISTRAR AS PARCELAS DE RECURSOS PRÓPRIOS COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO FUMCAP, PEL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE PRINCIPAL

TÍTULO: RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS AO FUMCAP

CLASSIFICAÇÃO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

FUNÇÃO: REGISTRAR A CONTRAPARTIDA DAS PARCELAS DE RECURSOS PRÓPRIOS COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO FUMCAP, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE PRINCIPAL

4.2.2 – BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rol de contas a serem utilizadas para o registro das operações contratadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na qualidade de Agente Principal do FUMCAP.

TÍTULO: FINANCIAMENTOS

SUBTÍTULOS:

- Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais
 - Operações de Subscrição
 - Ações
 - Debêntures
 - Debêntures Conversíveis em Ações Outras Operações

CLASSIFICAÇÃO: ATIVO REALIZÁVEL

FUNÇÃO: REGISTRAR OS FINANCIAMENTOS CONTRATADOS PELOS BANCOS DE INVESTIMENTO, NA QUALIDADE DE AGENTES FINANCEIROS DO FUMCAP.

TÍTULO: FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS

- Recursos Vinculados ao FUMCAP
 - Banco Central do Brasil
 - Moeda Nacional
 - Principal
 - Ingresso
 - Amortização (—.)
 - Encargos
 - Juros
 - Correção Monetária



BANCO CENTRAL DO BRASIL

– Comissão de Administração.

CLASSIFICAÇÃO:	PASSIVO EXIGÍVEL
FUNÇÃO:	REGISTRAR OS RECURSOS REPASSADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AOS FINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DO FUMCAP, CONTRATADOS PELOS AGENTES FINANCEIROS.
TÍTULO:	DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS
SUBTÍTULOS:	– Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais – FUMCAP.
CLASSIFICAÇÃO:	ATIVO DE COMPENSAÇÃO
FUNÇÃO:	REGISTRAR AS LINHAS DE CRÉDITO ABERTAS AOS BANCOS DE INVESTIMENTO, DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS NA QUALIDADE DE AGENTES FINANCEIROS DO FUMCAP.
TÍTULO:	FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR
SUBTÍTULOS:	– Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais – FUMCAP
CLASSIFICAÇÃO:	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO
FUNÇÃO:	REGISTRAR A CONTRAPARTIDA DAS LINHAS DE CRÉDITO ABERTAS AOS BANCOS DE INVESTIMENTOS, DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS NA QUALIDADE DE AGENTES FINANCEIROS DO FUMCAP.
TÍTULO:	COMPROMISSOS DE FINANCIAMENTOS COM O FUMCAP ATIVO DE COMPENSAÇÃO
FUNÇÃO:	REGISTRAR AS PARCELAS DE RECURSOS PRÓPRIOS DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO FUMCAP, NA QUALIDADE DE AGENTE PRINCIPAL.
TÍTULO:	RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS AO FUMCAP
CLASSIFICAÇÃO:	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO
FUNÇÃO:	REGISTRAR A CONTRAPARTIDA DAS PARCELAS DE RECURSOS PRÓPRIOS COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO FUMCAP, PELO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA QUALIDADE DE AGENTE PRINCIPAL.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.3. – AGENTES FINANCEIROS

Rol de contas a serem utilizadas para o registro das operações contratadas com base no Programa FUMCAP.

TÍTULO:	FINANCIAMENTOS POR SUBSCRIÇÃO – FUMCAP
SUBTÍTULOS:	– Ações – Debêntures – Debêntures Conversíveis em Ações
CLASSIFICAÇÃO:	ATIVO REALIZÁVEL
FUNÇÃO:	REGISTRAR OS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A EMPRESAS PELOS BANCOS DE INVESTIMENTO, NA QUALIDADE DE AGENTES FINANCEIROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS DO FUMCAP.
TÍTULO:	OPERAÇÕES DE LIQUIDEZ – FUMCAP
CLASSIFICAÇÃO:	ATIVO REALIZÁVEL
FUNÇÃO:	REGISTRAR OS TÍTULOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTOS A EMPRESAS, COLOCADOS NO MERCADO E RECOMPRADOS PELOS BANCOS DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DAS NORMAS QUE REGEM AS OPERAÇÕES DE LIQUIDEZ DO FUMCAP.
TÍTULO:	DESPESAS COM OPERAÇÕES DO FUMCAP
SUBTÍTULOS:	– Juros – Correção Monetária – Comissão de Compromisso – Outros
CLASSIFICAÇÃO:	ATIVO DE RESULTADO PENDENTE
FUNÇÃO:	REGISTRAR AS DESPESAS EFETUADAS PELOS BANCOS DE INVESTIMENTO COM AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM BASE NO PROGRAMA FUMCAP.
TÍTULO:	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS DO FUMCAP
SUBTÍTULOS:	– Operações de Subscrição – Principal – Encargos – Operações de Liquidez – Principal – Encargos
CLASSIFICAÇÃO:	PASSIVO EXIGÍVEL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

FUNÇÃO:	REGISTRAR OS EMPRÉSTIMOS EFETUADOS AOS BANCOS DE INVESTIMENTO, COM RECURSOS DO FUMCAP, PARA O FINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO OU DE LIQUIDEZ.
TÍTULO:	RENDAS DE OPERAÇÕES DO FUMCAP
SUBTÍTULOS:	– Comissões de Subscrição – Comissões de Colocação – Outras
CLASSIFICAÇÃO:	PASSIVO DE RESULTADO PENDENTE
FUNÇÃO:	REGISTRAR AS RENDAS AUFERIDAS PELOS BANCOS DE INVESTIMENTO EM DECORRÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS, VINCULADAS AO FUMCAP.
TÍTULO:	ABERTURAS DE CRÉDITO – FUMCAP – Operações de Subscrição – Operações de Liquidez
CLASSIFICAÇÃO:	ATIVO DE COMPENSAÇÃO
FUNÇÃO:	REGISTRAR A CONTRAPARTIDA DAS LINHAS DE CRÉDITO ABERTAS AOS BANCOS DE INVESTIMENTO, PARA UTILIZAÇÃO NA SUBSCRIÇÃO OU PARA SUSTENTAÇÃO DOS TÍTULOS VINCULADOS AO PROGRAMA FUMCAP.
TÍTULO:	CRÉDITOS A UTILIZAR – FUMCAP
CLASSIFICAÇÃO:	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO
FUNÇÃO:	REGISTRAR, EM CONTRAPARTIDA COM “ABERTURAS DE CRÉDITO – FUMCAP”, AS LINHAS DE CRÉDITO ABERTAS, PARA UTILIZAÇÃO NA SUBSCRIÇÃO OU SUSTENTAÇÃO DOS TÍTULOS VINCULADOS AO PROGRAMA FUMCAP.

5 – SISTEMA DE INFORMAÇÕES

5.1.1. – MODELO DE FICHA-RESUMO 1/

Banco de Investimento

I – A EMPRESA

1 – Nome da Empresa:

2 – Endereço:

3 – Registro na Bolsa de Valores:

Registro como
S.A. de Capital Aberto

4 – Auditoria Externa

4.1. Nome:

4.2. Endereço:

(caso existente, enviar cópia dos relatórios de auditoria dos 3 (três) últimos exercícios; em caso contrário, juntar minuta do contrato a ser assinado entre a Empresa e a firma de auditoria).

5 – Situação cadastral: (Parecer do Banco de Investimento sobre a ficha cadastral da Empresa e de seus Diretores).

1/ Dados adicionais ao Anexo da Resolução nº 88.

6 – Análise da Empresa

6.1. Breve histórico das atividades da Empresa-produtos e sub-produtos;

6.2. Preencher, no que couber, o quadro a seguir:

Linhas de Produção	Capacidade de Produção anual	Produção atual 1/ (a)	Acréscimo decorrente da colaboração (b)	Produção a ser atingida (a) + (b)

1/ Em.....turnos.....de.....horas.

6.3. Compras (matérias-primas, materiais secundários e embalagens)

A – Informar:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- a) se os insumos estão sujeitos a quotas e se sua disponibilidade, durante o exercício, é uniforme ou sazonal;
- b) prazos obtidos para o pagamento dos principais insumos.

B – Relacionar:

- a) as compras mensais, do último exercício e do ano corrente, se possível com o volume físico das mesmas e destacando as efetuadas no exterior;
- b) o valor mensal da conta representativa dos estoques de insumos, do último exercício e do ano corrente;
- c) os saldos mensais dos créditos de fornecedores, referentes ao último exercício e ao ano corrente,
- d) os principais fornecedores com o valor ou percentual aproximado de fornecimento mensal de materiais.

6.4 – Mão-de-obra

a) Empregados – último ano:

Nº	Setor da Empresa	Cargo	Função	Salário

- b) A mão-de-obra especializada é:
Treinada na Empresa ou Contratada fora?

6.5 – Vendas

A – Informar:

- a) as condições normais de faturamento, destacando as das exportações;
- b) se a Empresa produz sob regime de encomenda ou de produção continua

B – Relacionar:

- a) o faturamento mensal do último exercício e do ano corrente;
- b) os principais clientes, com o valor ou percentual aproximado das vendas mensais.

6.6 – Apresentar os dois últimos balanços, bem como o referente ao semestre vencido, quando a entrega da proposta distar mais de 6 (seis) meses da data do último balanço.

6.7 – Demonstração do Resultado Operacional. -

6.8 – Descrição sumária do atual conjunto industrial (construções, instalações e equipamentos).

6.9 – A empresa mantém um registro contábil:

- I – diário;
- II – semanal;
- III – mensal;
- IV – semestral ou
- V – anual?



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.10 – A empresa mantém controles sistemáticos de:

produção	quantidade	qualidade	
estoques	mat. prima	prod. int.	prod. ac.
vendas	faturamento	cobrança	
previsão de receitas e gastos			

7. Análise do Investimento

7.1 – Objetivos do investimento – Que e quanto pretende produzir – Explique, em linhas gerais, os processos de produção atuais e futuros.

7.2 – Construções: áreas, tipo, localização. Anexe plantas baixas e cortes. Anexe orçamentos globais e cronogramas físicos, sempre que possível juntando comprovantes. Preencha o ANEXO “A”.

7.3 – Máquinas e equipamentos nacionais a serem comprados. Especifique tipos, preços, formas de pagamento, prazos de entrega e anexe propostas de fornecimento e catálogo. Preencha o ANEXO “B”.

7.4 – Máquinas e equipamentos estrangeiros a serem importados. Especifique tipos, preços, moedas, formas de pagamento, prazos de entrega e anexe faturas pro-formas, “serex” e catálogos. Preencha o ANEXO “C”.

7.5 – Informe outras despesas necessárias ao investimento, como despesas de importação, montagens, eventuais, encargos financeiros, etc.

7.6 – Dimensione o aumento que será necessário no capital próprio em giro decorrente do projeto, preenchendo o ANEXO “D” com o auxílio das informações, a ele apensas.

7.7 – Resuma todas as informações no quadro seguinte. (Quadro de Usos e Fontes).

7.8 – Especificar as garantias que pretende oferecer, mencionando o custo histórico dos bens, se for o caso, e o valor estimativo atual. Juntar planta de localização dos imóveis, embora sumária, na hipótese de a mesma ainda não constar da documentação técnica.



Discriminação	Total	Realizado até ...1/	A rea- lizar	Trim. de Execução		
				I	II	III
USOS:						
Terreno						
Construção civil						
Equipamento nacional						
Equipamento importado ^{2/}						
Desp. importação ^{3/}						
Outros						
Eventuais						
Encargos financeiros						
Efeito inflacionário ^{4/}						
INVESTIMENTO FIXO						
Acréscimo de giro próprio ^{5/}						
Efeito inflacionário ^{4/}						
INVESTIMENTO GLOBAL						
FONTES:						
Recursos próprios:						
a) Reinvestição de lucros						
b) Aumento de capital em dinheiro (inclusive FUMCAP)						
Recursos de terceiros:						
a) Empréstimo p/ debêntures (FUMCAP)						
b) Outros financiamentos ^{6/}						
TOTAL						

- 1/ Aceita-se o realizado, dentro do projeto, até 4 meses antes da sua apresentação.
- 2/ Equivalente, em Cr\$ mil, ao preço FOB do equipamento (indicar a taxa de câmbio e moedas correspondentes).
- 3/ Seguro e frete, impostos e outras despesas alfandegárias.
- 4/ 5% cumulativos, por trimestre.
- 5/ Capital de giro próprio futuro estimado, menos capital de giro próprio atual real.
- 6/ Apenas financiamentos para investimento fixo a médio ou longo prazo.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Discriminação	Total	Realizado até	A Realizar	Trimestres de Execução		
				I	II	III



MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

Discriminação	Total	Realizado até	A Realizar	Trimestres de Execução		
				I	II	III

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

Discriminação	Total	Realizado até	A Realizar	Trimestres de Execução		
				I	II	III



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO "D"

1 - ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO

Preços de....
Em Cr\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Atual			Prevista (a nível de plena capacidade)		
		Quant.	N.º de dias de Produção	Valor total Cr\$ mil	Quant.	N.º de dias de Produção	Valor total Cr\$ mil
1.1 - Necessidades mínimas de disponibilidade imediata (caixa e Bancos)							
1.2 - Estoques de peças e materiais de reposição.....							
1.3 - Estoques de matérias-primas e materiais secundários							
1.4 - Estoques de produtos em elaboração							
1.5 - Estoques de produtos acabados							
1.6 - Recursos necessários p/ o financiamento das vendas a prazo, definido este prazo (contas a receber)							
TOTAL							

ANEXO "D"

2 - COBERTURA DO CAPITAL DE GIRO

Cr\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Atual				Prevista			
	Prazo médio de pagamento	Quant. de estoque para este prazo médio	Preço unitário	Valor Total	Prazo médio de pagamento	Quant. de estoque para este prazo médio	Preço unitário	Valor Total
2.1 - Crédito de Fornecedores								
2.1.1 - De peças e materiais de reposição								
2.1.2 - De matérias-primas e mat. secundárias								
2.2 - Desconto Bancário								
2.3 - Outras Fontes (capital de terceiros)								
2.4 - Recursos Próprios								
TOTAL								

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS ANEXOS "D"

1. Estimativa da necessidade de capital de giro

1.1 - Deverá conter a estimativa que o empresário tem da necessidade de dinheiro em caixa e Bancos para manter a empresa operando no próximo período. O tamanho desse período considerado dependerá muito do tipo de empresa e dos critérios de trabalho do empresário; estará possivelmente, em cerca de 10 dias.

1.2/1.3/1.4/1.5 - Deverão definir as necessidades de existência daqueles diversos estoques. Para cada um dos 4 tipos deverá ser definido o estoque médio, em cruzeiros, que será tecnicamente necessário conservar na fábrica para mantê-la operando em condições normais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.6 – Um exemplo: admitamos que o faturamento mensal das vendas a prazo seja 1.000 e que o custo desses 1.000 seja 900; e que o prazo médio de vendas seja de 60 dias (2 meses). O total do item 1.6 será: $900 \times 2 = 1.800$.

2. Cobertura do capital de giro

2.1.1 – Suponhamos que no item 1.2 tenha sido prevista uma necessidade de 100, e que o consumo médio mensal de peças e materiais de reposição seja de 25. Se o prazo médio segundo o qual os fornecedores faturam é de 90 dias (3 meses), o total de 2.1.1 será: $25 \times 3 = 75$. Não se aceita montante maior que o correspondente a 1.2.

2.1.2 – Supondo-se que, nos 1.000 de faturamento mensal, 500 representam valor de matérias-primas e materiais secundários; concluímos ser este o valor do consumo médio mensal de m.p. e m.s. e, portanto, o das compras médias mensais.

Se o prazo médio de pagamento conseguido dos fornecedores é de 75 dias (2,5 meses), o valor de 2.1.2 do Anexo 'D' será: $500 \times 2,5 = 1.250$. Não pode exceder o correspondente a 1.3.

2.2 – Os 1.800 do item 1.6, a preços de venda, representam 2.000 conforme admitimos. Se a política da empresa for de descontar 40% de seu faturamento, o item 2.2 será representado por $40\% \times 2.000 = 800$. Não se aceita porcentagem maior que 60%.

2.3 – Se for o caso da existência de outros recursos para cobertura do capital de giro, como por exemplo o de adiantamento de clientes.

2.4 – Será obtido pela diferença:
 $(2.4) = \text{total de 1} - [(2.1) + (2.2) + (2.3)]$

CONCLUSÃO: Como o quadro foi preenchido para a situação atual e para aquela após o projeto, o item **acréscimo de capital de giro**, que será incluído no quadro de fontes e usos, será calculado pela diferença nos itens 2.5 para a situação futura e para a atual.

8. Mercado e Comercialização

8.1 – Consumo aparente.

Preencher o quadro abaixo para cada produto produzido pela Empresa:

Discriminação	Unidade	Anos passados			Projeção para anos futuros		
		19...	19...	19...	19...	19...	19...
I – Produção interna mais:							
II – Importações menos:							
III – Exportações							
IV – Consumo aparente							



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8.2 — Caracterizar, sucintamente, o produto quanto ao seu mercado consumidor.

8.3 — Produção e Vendas nos 3 últimos anos — por produto, quantidade e valor:

Ano	Produção		Vendas	
	Quant.	Valor (Cr\$)	Quant.	Valor (Cr\$)

8.4 — Vendas no último ano — por produto

Clientes	Localização (Cid. e Est.)	Valor Cr\$	Quantidade	Condições Usuais de pagamento

8.5 — Pedidos em Carteira — por produto. Média mensal (último ano e ano corrente):

Pedidos		Principais clientes	Localização
Quant.	Valor		

8.6 — Vendas previstas nos 3 anos subseqüentes à implantação do projeto:

ANO	Produto (s)		Condições de Venda	Localização	Clientes
	Quant.	Valor			

8.7 — Caracterização dos principais clientes atuais e previstos.

8.8 — Principais concorrentes na área de mercado, por produto, especificando, se possível, sua produção atual e faturamento. Analisar as vantagens e desvantagens competitivas do projeto (qualidade do produto, preço, condições de pagamento, prazo de entrega, assistência técnica, etc).

8.9 — Outros projetos em instalação na área. Produção estimada e data provável da conclusão.

8.10 — Sistema de vendas adotado. Atual e futuro.

8.11 — Equipe de Vendas e Cobrança. Atual e futura.

N.º	Cargo	Função	Salário

8.12 — Atrasos nos pagamentos — Último ano.

Dias (média)	Dias (média)	N.º do Pagamento (Entrada, 1.º, 2.º, etc.)	Clientes

8.13 — Sistema de promoção e propaganda adotado. Atual e futuro.

8.14 — Equipe de Promoções. Atual e futura.

N.º	Cargo	Função	Salários



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8.15 – O prazo de venda do produto é fixado com base em:

- Custo Industrial
- Custo total
- Preço de venda dos demais concorrentes ou
- Outros critérios (discriminar)

8.16 – Conclusão resumida

– Localização e Dimensionamento do Projeto

9.1 – Justificar, em termos claros e resumidos, o tamanho do projeto e sua localização quanto a:

- i) matéria-prima e demais insumos;
- ii) mão-de-obra (especializada e não especializada);
- iii) mercado;

indicando a disponibilidade dos fatores e condições de acesso.

10 – Elementos para Análise Econômico-Financeira ^{1/}

DISCRIMINAÇÃO		19...	19...	19...
1 – INDICES OPERACIONAIS				
A – Margem de Lucro	$\left(\frac{\text{Lucro Operacional}}{\text{Receita de Vendas}} \right)$			
B – Rotação de Estoques	$\left(\frac{\text{Custo de Vendas}}{\text{Estoque Médio}} \right)$			
2 – INDICES OPERACIONAIS-FINANCEIROS				
C – Rentabilidade da Empresa	$\left(\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Pat. Líquido Início Período}} \right)$			
D – Lucro Ajustado por Ação	$\left(\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Capital Médio no Período}} \right)$			
E – Dividendos Ajustados por Ação	$\left(\frac{\text{Dividendos Pagos por Ação}}{\text{Capital Médio no Período}} \right)$			
3 – INDICES FINANCEIROS				
F – Nível de endividamento	$\left(\frac{\text{Exigível}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right)$			
G – Valor Patrimonial da Ação	$\left(\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{N.º de Ações Final Exercício}} \right)$			

^{1/} Mesmo período coberto pelos dados do Anexo à Resolução n.º 88.

11. Projeção das Vendas

Discriminação	19...		19...		19...	
	Unidade	Preço Unit.	Unidade	Preço Unit.	Unidade	Preço Unit.
Produto A						
Produto B						
Produto C						

12. Projeção dos Resultados

Cr\$ mil

Discriminação	19...	19...	19...
1. Valor Líquido das Vendas			
2. (Custo Industrial) ^{1/}	()	()	()
3. LUCRO BRUTO			
4. (Despesas Gerais)	()	()	()
4.1 – Administrativas			
4.2 – Remuneração da Diretoria			
4.3 – Despesas de Vendas			
4.4 – Despesas Financeiras ^{2/}			
4.5 – Despesas Tributárias			
4.6 – Outras Despesas			
5. LUCRO OPERACIONAL			
6. Rendas Diversas			
7. LUCRO LÍQUIDO			

^{1/} Dados do Quadro 13

^{2/} Discriminar parcelas atribuídas às debêntures, se for o caso.

13 – Projeção do Custo Industrial

Em Cr\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	19...	19...	19...
---------------	-------	-------	-------

- 1. Compras de Matérias-Primas e Outros Materiais
- 2. Energia e Combustível



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 3. Mão-de-Obra
- 4. Outros Custos de Fabricação
- 5. Depreciação e Amortização
- 6. Estoques Iniciais
- 7. Estoques Finais

CUSTO INDUSTRIAL

14 — Orçamento Financeiro

Em Cr\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	19...	19...	19...	Após Exe- cução do Projeto
1. USOS				
1.1 Aumento no Ativo Fixo				
1.1.1 Terreno				
1.1.2 Obras Cíveis				
1.1.3 Equipamento (FOB)				
1.1.4 Fretes, Seguros				
1.1.5 Despesas de Importação				
1.1.6 Montagem				
1.1.7 Outras Despesas				
1.1.8 Eventuais				
1.2 Variação no Capital de Giro ^{1/}				
1.3 Amortização de Empréstimos a Longo Prazo				
1.4 Pagamentos de Dividendos				
1.5 Pagamento de Juros				
1.6 Pagamento de Imposto de Renda				
1.7 Pagamento de Taxas e Comissões "Underwriting"				
1.8 Outros				

Em Cr\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	19...	19...	19...
2. FONTES			
2.1 — Lucro Antes do Pagamento do I. Renda e Juros ^{2/}			
2.2 — Depreciação e Amortização			
2.3 — Provisões			
2.4 — Lançamento de Títulos ^{3/}			
2.4.1 — Ações			
2.4.2 — Debêntures			
2.5 — Juros Ativos			
2.6 — Diminuição do Capital de Giro ^{1/}			

3. SALDO

- ^{1/} — Dados do Quadro 15
- ^{2/} — Dados do Quadro 12
- ^{3/} — Dados do Quadro

15 — Variações no Capital de Giro

Em Cr\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	19...	19...	19...
1. AUMENTO NO ATIVO CIRCULANTE			
1.1 — Caixa e Bancos			
1.2 — Contas a Receber			
1.3 — Estoques			
1.3.1 — Matérias-Primas			
1.3.2 — Produtos em Elaboração			
1.3.3 — Produtos acabados			
1.4 — Outros Ativos Correntes			
2. AUMENTO NO PASSIVO CIRCULANTE			
2.1 — Contas a Pagar			
2.2 — Adiantamentos			
2.3 — Empréstimos Diversos			
2.4 — Outros Passivos Correntes			
3. AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NO CAPITAL DE GIRO			

II — A OPERAÇÃO DE "UNDERWRITING"

16 — Características da Emissão

Títulos	Número	Valor Em Cr\$
1. Ações		
1.1 — Preferenciais		
1.2 — Ordinárias		
2. Debêntures		
2.1 — Comuns		
2.2 — Conversíveis em Ações		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

17 – Características das Ações

- 17.1 – Tipo de ação;
- 17.2 – Valor nominal;
- 17.3 – Preço de lançamento;
- 17.4 – Número de ações nas cautelas;
- 17.5 – No caso de ações preferenciais, descrever as características básicas do título:
 - a) Dividendo fixo ou não;
 - b) Dividendo cumulativo ou não;
 - c) Direito de voto;
 - d) Participação integral ou parcial, bem como os atributos de outras ações preferenciais porventura existentes.
- 17.6 – Participação nos dividendos e bonificações relativos ao ano em que:
 - a) For procedido o lançamento;
 - b) Em que for realizada a integralização.

18 – Características das Debêntures

- 18.1 – Natureza do título;
- 18.2 – Número, denominação e valor das Séries;
- 18.3 – Valor unitário das debêntures;
- 18.4 – Tipo de lançamento: (ao par, com deságio ou ágio);
- 18.5 – Correção monetária;
- 18.6 – Juros: (taxa, períodos de cálculo, capitalização e de pagamento);
- 18.7 – Conversão em ações (no caso de debêntures conversíveis):
 - a) esquema de conversão;
 - b) base de conversão;
 - c) época de conversão;
 - d) característica das ações.
- 18.8 – Garantia: (privilegio geral sobre o ativo da Empresa e/ou hipoteca);
- 18.9 – Prazos de resgate: (indicar adicionalmente a existência de esquema de amortização antecipada, por sorteio).

19 – Responsabilidades na Emissão

Responsabilidade	Destino da Emissão		TOTAL
	Colocação Pública	Fundos Fiscais 157	
1. Banco de Investimento			
1.1 – Recursos do FUMCAP			
1.2 – Recursos próprios			
2. Outros Bancos de Investimento			
3. Atuais acionistas da Empresa			
4. Outros			
TOTAL			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

20 – **Garantia de Subscrição, Colocação e Distribuição**

20.1 – Data prevista para entrada da documentação na GEMEC;

20.2 – Encargos financeiros da Empresa com a operação de “underwriting”:

- a) Taxa de subscrição
- b) Comissão de colocação
- c) Comissão de distribuição
- d) Despesas para efeito de registro
- e) Publicidade e promoção
- f) Outros encargos

20.3 – Esquema de colocação

20.4 – Prazo de colocação: (indicar adicionalmente a data prevista para início da colocação)

20.5 – Remuneração prevista para:

- a) Fundos Mútuos
- b) Fundos Fiscais 157
- c) Sociedades Corretoras
- d) Agentes Autônomos

20.6 – Formas e prazos de subscrição

20.7 – Fundo de sustentação: (valor previsto, fonte de recursos, mecânica de administração do Fundo)

20.8 – Data prevista para início do pregão na Bolsa (no caso dos títulos novos)

21 – **Contrato de “underwriting”** – (anexar minutas do contrato da operação de “underwriting”, a ser firmado entre a Empresa e o(s) Banco(s) de Investimento, bem como aquele relativo ao Fundo de Sustentação).

22 – **Assessoria à Empresa** – (descrever a assessoria a ser prestada, pelo Banco de Investimento, à Empresa).

23 – **Banco de Investimento**

23.1 – Chefe da equipe de análise: (nome)

23.2 – Diretor responsável pelo encaminhamento desta Ficha-Resumo:

(nome e cargo).....

(assinatura).....

(Local e Data)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.1.2.

1 – AÇÕES

1.1 – Registro da Empresa

1.1.1 – Documentos listados a seguir, em 2 (duas) vias:

Balanço Geral, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros Ou Prejuízos em Suspensão, Notas Explicativas da Diretoria, Atas de Assembleias, todos referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, e o Estatuto Social. No caso deste último documento, bem como no caso do Balanço e das atas de assembleias, deverão ser juntadas as folhas dos Diários Oficiais que os publicaram.

1.1.2 – Certificado de Auditoria Contábil: por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que assumirá a responsabilidade pela exatidão dos dados, com os quais deverão ser preenchidos os quadros necessários ao registro no Banco Central e constantes do prospecto-padrão (ver Resoluções n.ºs. 88 e 214, de 30.1.68 e 2.2.72, respectivamente).

O contador, caso não pertença aos quadros técnicos do intermediário financeiro que solicitar o registro da emissão no Banco Central, deverá ser auditor independente registrado naquele Banco.

1.1.3 – Certificado de Responsabilidade: a instituição financeira (ou o auditor independente) se responsabilizará pelo parecer exarado, comprometendo-se a instituição a manter-se atualizada, em relação à situação econômico-financeira da pessoa jurídica objeto do registro, durante o prazo de colocação ou de resgate dos títulos (se estes forem reajustáveis), mediante a análise de balanços, demonstrações de resultado e outros documentos considerados necessários.

1.1.4 – Compromisso formal da Empresa de revelar ao público, prontamente, decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral concernentes a dividendos, direitos de subscrição ou outros elementos que possam afetar os preços dos títulos ou valores mobiliários de sua emissão, ou influenciar as decisões dos investidores.

1.1.5 – Parecer econômico-financeiro.

1.2 – Registro da emissão

1.2.1 – Duas vias da Ata da Assembleia que autorizou a emissão, além dos documentos requeridos para o registro da Empresa.

1.2.2 – Cópias ou “fac-simile” dos folhetos, prospectos e outros materiais de propaganda ou promoção, a serem distribuídos ou divulgados em qualquer meio (Ver Resolução n.º 213 de 2.2.72). Tais textos deverão ser submetidos ao exame e aprovação prévia do Banco Central, mesmo quando idealizados posteriormente ao registro da emissão.

1.2.3 – Documentos e informações relativos ao plano de distribuição e colocação das emissões:

a) nome e endereço das instituições financeiras participantes do lançamento, indicando a forma de participação de cada uma e especificando a relação acaso existente entre elas e a pessoa jurídica emissora ou a(s) pessoa(s) física(s) proprietária(s);

b) cópia autêntica do contrato entre a instituição financeira e a empresa emissora;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) “fac-símile” da cautela, se for o caso;

No caso de empresas novas, além desses, deverão ser encaminhados, ao Banco Central, os seguintes documentos:

1.2.4 – Declaração da Empresa: consubstanciando os objetivos da emissão, bem como apresentando o quadro geral de fontes e usos de recursos da empresa.

1.2.5 – Projeto de investimento: cuja análise econômico-financeira deverá ser firmada por Economista devidamente registrado no CREP.

1.2.6 – Certificado de Responsabilidade: emitido pela instituição financeira, concernente à exatidão dos documentos indicados nos 2 (dois) itens anteriores.

2 – DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

2.1 – Registro da Empresa

Para o registro da Empresa, são requeridos os mesmos documentos relacionados anteriormente (1.1).

2.2 – Registro da Emissão

Além dos documentos exigidos para o registro da emissão de ações, deverá ser encaminhado, ao Banco Central, o projeto de emissão e/ou lançamento, sob a responsabilidade da instituição financeira que solicitar o registro, contendo:

2.2.1 – Cópia do estudo de viabilidade econômica e financeira da operação, assinado por Economista registrado no CREP, indicando a possível repercussão dos no-vos recursos na vida da empresa e contendo ainda:

- a) previsão financeira específica para aferição da aplicação do empréstimo tomado, bem como da programação do resgate;
- b) discriminação completa das despesas com a emissão e colocação das debêntures conversíveis;
- c) declaração de viabilidade financeira do atendimento aos encargos de juros correção, amortização ou resgates antecipados, assinada, também, pela instituição responsável pelo lançamento público.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3 – REGISTRO PARA CERTIFICADO DE CAPITAL ABERTO

Além dos documentos necessários ao registro da empresa, devem ser fornecidos os seguintes:

- 3.1 – Petição (segundo modelo do BACEN);
- 3.2 – Certidão de registro em Bolsa de Valores;
- 3.3 – Cópia datilografada do Estatuto Social consolidado;
- 3.4 – Relação geral de acionistas (segundo modelo do BACEN);
- 3.5 – Relação dos diretores da Empresa, com indicação da data da AG em que foram eleitos ou reeleitos, e data da publicação da ata respectiva no D.O.;
- 3.6 – Ficha cadastral de cada um dos Diretores (segundo modelo do BACEN);
- 3.7 – Cópia do contrato firmado com o ‘underwriter’.

OBSERVAÇÕES:

1. Quando a empresa já for registrada no Banco Central como ‘Sociedade de capital aberto’, somente se fará necessário o registro da emissão.
2. Ao proceder ao registro de emissão, a empresa emissora será também registrada no Banco Central, bastando, por conseguinte, um único processo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.2.2.1. — FONTES E USOS DE FUNDOS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS

2. Posição em
(mensal)

USOS	FONTES	Agente Principal	B A C E N		Bancos de Investim.	Empresas		T O T A L	
		Cr\$ mil	Cr\$ mil	US\$ mil	Cr\$ mil	Cr\$ mil	Cr\$ mil	Cr\$ mil	US\$ mil
1. Ativos Fixos									
1.1 — Terrenos									
1.2 — Obras Cíveis									
1.3 — Equipamento									
1.4 — Frete e Seguros									
1.5 — Despesas de Importação									
1.6 — Montagem									
1.7 — Outras Despesas									
2. Ativo Circulante									
TOTAL									

OBSERVAÇÃO: Este quadro deverá ser preenchido por empresa e consolidado.

5.2.2.2. — OPERAÇÕES DE REPASSE A EMPRESAS

Posição em
(mensal)

EMPRESAS	Contrato		Valor do Crédito	Montante Desembolsado	A Desembolsar	Valor da Emissão	Valor dos Títulos colocados no Mercado
	N.º	Data					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) — (4) — (5)	(7)	
1.							
2.							
3.							
.							
.							
.							
.							
.							
n.							
TOTAL							

5.2.2.3. — COLOCAÇÃO DE TÍTULOS NO MERCADO

Período:

EMPRESAS	OPERAÇÕES CONTRATADAS				TOTAL COLOCADO NO MERCADO			
	AÇÕES		D C A	Debêntures Comuns	AÇÕES		D C A	Debêntures Comuns
	Pref.	Ord.			Pref.	Ord.		
1.								
2.								
3.								
4.								
.								
.								
.								
.								
.								
n.								
TOTAL								

5.2.3.1. — OPERAÇÕES DE REPASSE A BANCOS DE INVESTIMENTO

Posição em
(mensal)

Bancos de Investimento	Contrato		Valor da Linha de Crédito	Montante Desembolsado	Saldo	Títulos Colocados no Mercado	Limite para novas aplicações
	N.º	Data					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) — (4) — (5)	(7)	(8) — (6) + (7)
1.							
2.							
3.							
.							
.							
.							
.							
n.							
TOTAL							



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.2.3.2. — COLOCAÇÃO DE TÍTULOS NO MERCADO

Período
(mensal)

BANCOS DE INVESTIMENTO	OPERAÇÕES CONTRATADAS				TOTAL COLOCADO NO MERCADO			
	AÇÕES		D C A	Debêntures Comuns	AÇÕES		D C A	Debêntures Comuns
	Pref.	Ord.			Pref.	Ord.		
1.								
2.								
3.								
4.								
.								
.								
.								
.								
.								
.								
n.								
TOTAL								



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. DOCUMENTOS BÁSICOS

Decreto nº 69.554 de 18 de novembro de 1971

Cria Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 69 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, junto ao Banco Central do Brasil, um fundo contábil, de natureza financeira, denominado Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUMCAP destinado a possibilitar às autoridades monetárias o atendimento dos seguintes objetivos básicos:

- a) dinamizar o mercado de títulos e valores mobiliários;
- b) facilitar a reestruturação financeira das empresas nacionais, com vistas a atingir nível ideal de eficiência e adequada capacidade de endividamento;
- c) criar um sistema de financiamento a médio e longo prazo destinado a amparar a realização de projetos relativos à implantação, ampliação ou reaparelhamento de empresas nacionais, favorecendo o escoamento da produção interna de máquinas e equipamentos;
- d) estimular a mobilização de poupanças particulares para promover a abertura do capital das empresas.

Art. 2º O Fundo será suprido por:

- a) recursos da União, que lhe sejam atribuídos por lei;
- b) importâncias que lhe sejam destinadas pelo Banco Central do Brasil, mediante autorização do Conselho Monetário Nacional;
- c) recursos provenientes de empréstimos, financiamentos ou doações de entidades ou organismos, internacionais ou estrangeiros;
- d) recursos colocados à sua disposição pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pela Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras federais;
- e) dotações, subvenções ou contribuições de entidades privadas ou públicas, inclusive Estados e Municípios;
- f) rendimentos líquidos das operações do próprio Fundo, deduzida a parcela correspondente à remuneração dos serviços de sua administração;
- g) outros recursos, de fontes internas ou externas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo único. Além das contribuições autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, na forma da alínea b deste artigo, o Ministro da Fazenda fica autorizado a negociar e contratar, em nome da República Federativa do Brasil, empréstimos externos, até o montante de 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares) para atender às necessidades financeiras do Fundo, ficando, ainda, igualmente autorizado a praticar, em nome da União, todos os atos necessários à execução dos respectivos contratos de empréstimo.

Art. 3º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras federais autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, participarão do Fundo, levadas em consideração as respectivas contribuições.

§ 1º As duas entidades citadas neste artigo contribuirão, inicialmente, cada uma, para o exercício de 1971, com a importância de Cr\$ 65.000.000.00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

§ 2º Em exercícios futuros poderão ser feitas contribuições adicionais pelas referidas entidades, de acordo com seus respectivos programas de recursos e aplicações, aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, na qualidade de administrador do Fundo, exercerá o controle de suas atividades, fixando os limites de cada participante para efeito de utilização dos recursos, e estabelecendo os cronogramas de desembolso e de retorno dos recursos repassados, em função das exigibilidades de contratos de empréstimos externos e da programação de aplicações do Fundo. Parágrafo único A programação de aplicações de que trata este artigo será elaborada, anualmente, pelo Banco Central do Brasil, de comum acordo com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a Caixa Econômica Federal e outras entidades oficiais participantes do Fundo.

Art. 5º Serão financiáveis com os recursos do Fundo as seguintes operações:

a) Subscrição de títulos e valores mobiliários, por Bancos de Investimentos, com objetivo de oportuna colocação no mercado de capitais;

b) Outras operações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º As aplicações do Fundo serão processadas através de Bancos de Investimentos, na qualidade de seus agentes financeiros, atuando o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras federais autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional como órgãos de segunda linha, mediante utilização de recursos próprios ou de suprimentos recebidos do Banco Central do Brasil, por conta do Fundo.

Parágrafo único. Mediante indicação dos órgãos de segunda linha de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil selecionará os Bancos de Investimentos que atuarão como agentes financeiros do Fundo, atribuindo-lhes limites operacionais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 7º Os financiamentos efetivados de acordo com as normas do Fundo obedecerão aos seguintes limites:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) máximo de 90% (noventa por cento) do valor da emissão aprovada, com recursos originários do Fundo;

b) mínimo de 10% (dez por cento) do valor da emissão aprovada, com recursos dos Bancos de Investimento.

§ 1º O valor de cada emissão aprovada não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do custo de execução do projeto.

§ 2º Em casos especiais, quando se tratar de projetos de reestruturação financeira, poderá o valor da emissão ser até 100% (cem por cento) do custo de execução do projeto.

Art. 8º Parte dos recursos do Fundo poderá ser utilizada para a criação de um mecanismo de liquidez dos títulos e valores mobiliários, emitidos em decorrência de operações contratadas com recursos do Fundo.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, estabelecerá as normas e condições para a utilização dos recursos previstos neste artigo.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional aprovará o Regulamento que regerá as atividades do Fundo, estabelecendo suas normas e condições gerais, assim como fixará, por proposta do Banco Central do Brasil, a remuneração dos serviços prestados pelos seus agentes.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Decreto submeterá ao Conselho Monetário Nacional proposta de regulamento das atividades do Fundo.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sobre o projeto de Regulamento do Fundo.

Art. 10. Os recursos gerados pela colocação, junto ao público, de títulos ou valores mobiliários emitidos em decorrência de operações contratadas, com recursos do Fundo, pelos Agentes Financeiros, serão utilizados na amortização antecipada dos empréstimos contraídos, e restituídos ao Fundo na proporção devida ou reaplicados, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1971;

EMÍLIO G. MÉDICI

José Flávio Pécora

João Paulo dos Reis Velloso

(D.O.U - Seção 1 de 19/11/1971)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 213

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão desta data, tendo em vista as disposições do Decreto nº 69.554, de 18 de novembro de 1971,

D E C I D I U:

Aprovar o Regulamento anexo, que regerá as atividades do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-FUMCAP, criado pelo Decreto nº 69.554, de 18 de novembro de 1971.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ernane Galvêas
Presidente



BANCO CENTRAL DO BRASIL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS – FUMCAP

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do Fundo

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUMCAP, criado pelo Decreto nº 69.554, de 18.11.71, é um fundo contábil, de natureza financeira, destinado a possibilitar às autoridades monetárias o atendimento dos seguintes objetivos básicos:

- a) dinamizar o mercado de títulos e valores mobiliários;
- b) facilitar a reestruturação financeira das empresas nacionais, com vistas a atingir nível ideal de eficiência e adequada capacidade de endividamento;
- c) criar um sistema de financiamento a médio e longo prazos destinado a amparar a realização de projetos relativos à implantação, ampliação ou reaparelhamento de empresas nacionais;
- d) favorecer o escoamento da produção interna de máquinas e equipamentos e, eventualmente, a aquisição desses bens no exterior, observadas as normas legais relativas à similitude nacional;
- e) estimular a mobilização de poupanças particulares para promover a abertura do capital das empresas.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais constituirá uma conta gráfica no Banco Central do Brasil.

Art. 2º Participação do FUNDO, na qualidade de Agentes Principais, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras federais, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Os Agentes Principais fornecerão ao Banco Central do Brasil relatórios circunstanciados sobre as operações efetivadas com recursos do FUNDO.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 3º O FUNDO será suprido por:

- a) recursos da União, que lhe sejam atribuídos por Lei;
- b) importâncias que lhe sejam destinadas pelo Banco Central do Brasil, mediante autorização do Conselho Monetário Nacional;
- c) recursos provenientes de empréstimos, financiamentos ou doações de entidades ou organismos, internacionais ou estrangeiros;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) recursos colocados à sua disposição pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, pela Caixa Econômica Federal ou por outras instituições financeiras federais;

e) dotações, subvenções ou contribuições de entidades privadas ou públicas, inclusive Estados e Municípios;

f) rendimentos líquidos das operações do próprio FUNDO, deduzidas a parcela correspondente à remuneração dos serviços de sua administração;

g) outros recursos de fontes internas ou externas.

Art. 4º Os recursos colocados à disposição do FUNDO pelos Agentes Principais constituirão contrapartida em cruzeiros dos empréstimos externos contratados, em nome do Governo Brasileiro, pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo ficarão registrados em conta especial no Agente Principal, para utilização na medida das necessidades do FUNDO.

§ 3º Para o exercício de 1972, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Caixa Econômica Federal colocarão à disposição do FUNDO a importância mínima de Cr\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), cada um.

§ 4º Em exercícios futuros, poderão ser feitas contribuições adicionais, pelos Agentes Principais, de acordo com seus respectivos programas de recursos e aplicações, aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 5º O Banco Central do Brasil, na qualidade de administrador do FUNDO, exercerá o controle de suas atividades e estabelecerá os cronogramas de desembolso e de retorno dos recursos, em função das exigibilidades de empréstimos externos e da programação de aplicações do FUNDO.

Parágrafo único. A programação de aplicações de que trata este artigo, elaborada pelo Banco Central do Brasil, de comum acordo com os Agentes Principais, será submetida, anualmente, ao Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º As aplicações dos recursos do FUNDO serão contratadas por Bancos de Investimento, obedecidas as diretrizes fixadas por este Regulamento e as normas do Banco Central do Brasil e dos Agentes Principais.

Parágrafo único. As normas a serem baixadas pelos Agentes Principais serão previamente aprovadas pelo Comitê referido no art. 7º e aplicar-se-ão da mesma forma àqueles Agentes.

Art. 7º O Banco Central do Brasil criará Comitê Executivo, em sua área de mercado de capitais, destinado a aprovar as operações do FUNDO e avaliar a evolução do programa.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo convidará mensalmente até 2 (duas) pessoas de ilibada reputação e notórios conhecimentos em assuntos de mercado de capitais, para participar de reuniões especiais, destinadas exclusivamente a avaliar a evolução do programa FUMCAP.

CAPÍTULO IV

Das Operações

Art. 8º Serão financiáveis com recursos do FUNDO as seguintes operações:

a) subscrição de títulos e valores mobiliários, através de operações de "underwriting", firme, por Bancos de Investimento, com o objetivo de oportuna colocação no mercado de capitais;

b) outras operações que forem permitidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º As operações de que trata este artigo serão realizadas com base em projeto que evidencie a viabilidade econômico-financeira do empreendimento programado.

§ 2º O FUNDO poderá oferecer apoio financeiro à implantação de empresas, desde que estas resultem de fusões ou contem com a participação acionária majoritária de empresas conceituadas.

§ 3º Até 15% (quinze por cento) dos recursos do FUNDO poderão ser utilizados para criação de um mecanismo de liquidez dos títulos e valores mobiliários emitidos em decorrência de operações contratadas com recursos do FUNDO.

§ 4º As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam às operações efetivadas por conta do mecanismo de liquidez de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º As operações do FUNDO serão destinadas ao financiamento de gastos em ativos fixo ou circulante.

Art. 10. Os financiamentos efetivados de acordo com as normas do FUNDO obedecerão aos seguintes limites:

a) máximo de 90% (noventa por cento) do valor da emissão aprovada, com recursos originários do FUNDO.

b) mínimo de 10% (dez por cento) do valor da emissão aprovada, com recursos dos Bancos de Investimento.

§ 1º O valor de cada emissão aprovada não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do custo de execução do projeto respectivo.

§ 2º Em casos especiais, quando se tratar de projetos de reestruturação financeira, poderá o valor da emissão ser de até 100% (cem por cento) do custo de execução do projeto.

Art. 11. Os critérios gerais para enquadramento das empresas que pretendam emitir ações ou debêntures de acordo com o programa FUMCAP serão os seguintes:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - Espécie - Empresas nacionais organizadas sob a forma de sociedades anônimas, inclusive as de economia mista.

II - Capital social integralizado - mínimo de Cr\$2,5 milhões.

III - Rentabilidade mínima verificada no exercício imediatamente anterior - lucro líquido de 10% (dez por cento) sobre o capital social realizado no início do exercício.

IV - Rentabilidade mínima prevista pelo exame do projeto no segundo exercício de atividade da empresa - lucro líquido de 10% (dez por cento) sobre o capital social previsto para o início do exercício.

V - Auditoria externa - as empresas obrigar-se-ão à utilização de auditoria externa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a ser exercida por empresa conceituada, aprovada pelo Agente Financeiro, de acordo com princípios de auditoria e de contabilidade geralmente aceitos e aplicados sistematicamente.

VI - Valor da emissão - mínimo de Cr\$1.500.000,00.

Parágrafo único. A critério dos Agentes Principais e do Banco Central do Brasil, poderão ser considerados casos de empresas cuja rentabilidade seja inferior ao mínimo referido neste artigo, itens III e IV.

Art. 12. As condições gerais dos títulos e valores mobiliários a serem subscritos pelos Bancos de Investimento serão as seguintes:

II - Títulos de renda fixa

c) Espécie - Debêntures ou debêntures conversíveis em ações;

d) Juros - Em função das condições de mercado;

e) Correção monetária - De acordo com os índices aplicáveis às ORTN de correção trimestral;

f) Prazo - Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 10 (dez) anos;

g) Garantia - Privilégio geral sobre o ativo da empresa ou garantia real (hipoteca ou penhor mercantil).

III - Títulos de renda variável

Espécie - Ações ordinárias ou preferenciais.

Art. 13. As condições gerais que regerão as relações dos Bancos de Investimento com as Empresas serão as seguintes:

I - Valor máximo da operação de "underwriting" - O saldo das operações em favor de qualquer empresa não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos do FUNDO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - Utilização - De uma só vez, ou em parcelas, de acordo com o cronograma financeiro do empreendimento.

III - Garantia - O Agente Principal poderá garantir ou exigir que o Banco de Investimento dê sua garantia ao título de renda fixa objeto da operação de "underwriting". Nesse caso, fixada pelo Agente Principal a comissão máxima a ser cobrada, a preferência para a prestação de garantia será sempre do Banco de Investimento.

Parágrafo único. A remuneração pela distribuição e colocação somente será devida ao Banco de Investimento quando da efetiva colocação dos títulos no mercado.

Art. 14. As condições gerais das operações dos Agentes Principais com os Bancos de Investimento serão as seguintes:

I - Valor da Linha de crédito - Máximo de duas vezes o equivalente ao capital e reservas do Banco de Investimento.

II - Disponibilidade da linha de crédito - Uma vez atingido o limite da linha de crédito aberta ao Banco de investimento, os novos saques serão limitados pelo valor dos títulos efetivamente colocados no mercado.

III - Utilização - De acordo com as exigibilidades financeiras dos empreendimentos programados.

IV - Juros:

a) No caso de títulos de renda fixa - Equivalentes aos juros dos títulos de renda fixa a serem subscritos;

b) No caso de títulos de renda variável - Nos primeiros 18 (dezoito) meses, 6% (seis por cento) ao ano. A partir do 19º mês essa taxa será acrescida mensalmente, de mais 1% (um por cento) ao ano até o 24º mês, quando atingirá o valor total de 12% (doze por cento) ao ano.

V - Correção Monetária - O saldo devedor será corrigido de acordo com os índices aplicáveis às ORTN de correção trimestral.

VI - Comissão de compromisso - 1% (um por cento) ao ano, sobre a parcela não utilizada da linha de crédito, contada a partir do 61º dia de sua abertura.

VII - Garantias - Os títulos e valores mobiliários subscritos, independentemente de outras garantias complementares a critério dos Agentes Principais.

VIII - Prazos de resgate:

a) Títulos de renda fixa - Máximo de 12 (doze) meses antes do vencimento dos títulos;

b) Títulos de renda variável - até 24 (vinte e quatro) meses.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IX - Retorno antecipado dos recursos - Os recursos gerados pela colocação no mercado dos títulos e valores mobiliários subscritos, serão utilizados na amortização antecipada dos empréstimos contraídos, e restituídos ao FUNDO na forma das normas que forem baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15. As condições gerais que regerão as relações do Banco Central com os Agentes Principais do FUNDO serão as seguintes:

I - Limite para efeito de utilização dos recursos pelos Agentes Principais:

a) Recursos de origem externa - O Banco Central do Brasil promoverá a sua utilização em função da disponibilidade efetiva de recursos e da apresentação de propostas dos Agentes Principais;

b) Recursos de origem interna - Ao Agente Principal será assegurado o direito de sacar, no mínimo, o equivalente à parcela que efetivamente houver colocado à disposição do FUNDO.

II - Distribuição dos resultados das operações do FUNDO:

a) Agente Principal

- Comissão de administração: - 1% (um por cento) ao ano, sobre o saldo devedor das operações realizadas com os Bancos de investimento;

b) Banco Central do Brasil

- Comissão de Administração: - 1% (um por cento) ao ano, sobre a parcela de recursos repassados pelo Banco Central do Brasil aos Agentes Principais, adicional à comissão de administração dos referidos Agentes, citada na alínea anterior;

c) Fundo

2. conta mantida junto ao Banco Central do Brasil (recursos de origem externa) - O resultado operacional decorrente de aplicações de recursos oriundos desta conta será nela creditado nas seguintes condições:

- juros: equivalentes aos da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento, deduzidas as comissões de administração do Agente Principal e do Banco Central do Brasil;

- correção monetária: equivalente à da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento.

2. contas mantidas junto aos Agentes Principais - (recursos próprios) - O resultado operacional decorrente de aplicações de recursos oriundos destas contas será nelas creditado nas seguintes condições:

- juros: equivalentes aos da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento, deduzida sua comissão de administração;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- correção monetária: equivalente à da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento.

III - Utilização dos recursos do FUNDO

a) Recursos de origem externa - Os recursos de origem externa serão utilizados na forma do cronograma que for estabelecido pelo Banco Central do Brasil, em função das disponibilidades dos empréstimos externos e da programação de aplicações do FUNDO;

b) Recursos de origem interna - Os recursos de origem interna serão utilizados como contrapartida nacional dos recursos externos, em função da programação de aplicações do FUNDO.

IV - Retorno dos recursos do FUNDO - Os recursos retornarão ao FUNDO por ocasião:

a) da colocação dos títulos subscritos no mercado de capitais;

b) do vencimento da operação com o Banco de Investimento.

Parágrafo único. O retorno do principal e o recolhimento dos encargos financeiros incidentes sobre os recursos repassados pelo Banco Central do Brasil serão efetivados independentemente do cumprimento dessas obrigações pelo Banco de Investimento.

CAPÍTULO V

Das operações de liquidez

Art. 16. As condições gerais das operações de liquidez de que trata o § 3º do art. 8º deste Regulamento serão as seguintes:

I - Valor: o Banco Central do Brasil poderá repassar até 15% (quinze por cento) do valor dos títulos emitidos, em decorrência de operações aprovadas, e efetivamente colocados no mercado.

Semestralmente, o Banco Central do Brasil poderá reajustar o valor das linhas de crédito abertas, em função das disponibilidades de recursos e do valor das emissões em circulação.

II - Abertura das linhas de crédito

a) no caso de títulos de renda fixa - no mínimo dois agentes deverão ficar incumbidos de prover liquidez a cada emissão colocada, concedendo-se linhas de crédito de igual valor - as quais somadas, não ultrapassarão o limite de que trata o item anterior - a todos os Agentes Financeiros consorciados, que estejam dispostos a propiciar liquidez aos títulos;

b) no caso de títulos de renda variável - poderá ser aberta uma única linha de crédito, em nome do Banco de Investimento lançador, ou mais de uma, em nome de cada Agente Financeiro consorciado para a subscrição, proporcionalmente à sua participação.

III - Remuneração



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) no caso de títulos de renda fixa - correção monetária e juros equivalentes aos dos títulos que forem recomprados;

b) no caso de títulos de renda variável - sem juros e com correção monetária de acordo com os índices aplicáveis às ORTN, de correção trimestral.

IV - Prazos de resgate

a) no caso de títulos de renda fixa - máximo de até 12 (doze) meses antes do vencimento dos títulos colocados no mercado;

b) no caso de títulos de renda variável - máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da oferta pública dos títulos.

V - Utilização - de acordo com as recompras efetivadas pelos Bancos de Investimento, sendo que, no caso de ações, a utilização somente se dará durante o período de colocação dos papéis.

VI - Retorno antecipado dos recursos - Os recursos gerados pela recolocação no mercado dos títulos adquiridos através do sistema de liquidez retornarão ao FUNDO na forma das normas que forem baixadas pelo Banco Central do Brasil.

VII - Administração - a cargo do Banco de Investimento.

VIII - Controle - as operações de que trata este artigo terão registro próprio, na forma que for estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de comum acordo com os Agentes Principais.

IX - Negociações dos títulos - No caso de ações ou debêntures conversíveis em ações, as operações de que trata este artigo deverão ser conduzidas através das Bolsas de Valores.

Quanto às debêntures comuns, os Agentes Financeiros encarregados da liquidez deverão divulgar cotações diárias de compra e venda, através de jornal de grande circulação.

As recompras de títulos, com recursos do FUMCAP, não poderão ser feitas por preço superior ao de lançamento, no caso de ações, admitido o cômputo da correção monetária e dos juros devidos no caso de debêntures, conversíveis em ações ou não.

X - Garantias - Os títulos recomprados e quaisquer outras garantias, a critério dos Agentes Principais.

Parágrafo único. Sobre as operações de que trata este artigo não incidirão comissões de nenhuma espécie.

CAPÍTULO VI

Do credenciamento

Art. 17. Os Bancos de Investimento, que atuarão como Agentes Financeiros do FUNDO, serão credenciados pelo Banco Central do Brasil, mediante indicação dos Agentes



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Principais, observados os seguintes critérios:

- a) capital mínimo exigido para que possa operar em todo o território nacional;
- b) capacidade técnica de análise de projetos;
- c) estrutura adequada para o lançamento de títulos;
- d) cumprimento de obrigações perante o Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 18. Os Bancos de Investimento facultarão aos Agentes Principais ampla fiscalização do emprego dos recursos do FUNDO, inclusive exame de livros, arquivos e contabilidade relativos ao registro dessas operações.

Art. 19. Os Bancos de Investimento não poderão repassar a fundos fiscais os títulos subscritos com recursos próprios, referentes à participação mínima de que trata a alínea "b" do art. 10 deste Regulamento.

Art. 20. Observado o disposto no artigo anterior os títulos e valores mobiliários adquiridos pelos fundos fiscais (Decreto-lei nº 157), e pelos fundos mútuos de investimento serão considerados colocados no mercado, para os efeitos deste Regulamento.

Art. 21. O Banco Central do Brasil, de comum acordo com os Agentes Principais, baixará as normas complementares julgadas necessárias à execução do programa estabelecido pelo Governo Brasileiro, através do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUMCAP.